



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despachos.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província da Zambézia:

Despacho.

Governo do Distrito de Gilé:

Despachos.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação de Jovens e Amigos Amantes da Agricultura.

Associação das Mulheres Ago-Pecuárias de Muripa.

Associação de Produtores Agro-Pecuários de Wiwanana Orera de Mucopossi – APAWOM.

Associação dos Agricultores de Amofi de Intata de Namihaly.

Associação dos Carpinteiros Wiwanana Orera Sede Gilé.

Associação dos Jovens Plantar é Vida.

Associação Nitxitximiho na Mootxe Amwalakho-Gilé.

Associação Osunza.

Associação Xaverianos de Moçambique.

Absolut Beach - Investimentos Imobiliários – Sociedade Unipessoal, Limitada

Big Dreams – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CCM Stone – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Conco Mozambique, Limitada.

Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Muacotxaia.

Comité de Gestão dos Recursos Naturais da Comunidade de Nihame (CGRN).

Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Intxotxa (CGRNI).

Daytona Distribution Mozambique, Limitada.

Escola Amanhecer de Mavoco – Sociedade Unipessoal, Limitada.

F&S-Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hydroground Drilling & Serviços, Limitada.

Interland, Limitada.

JMR Assessoria de Gestão – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kolina, Limitada.

Melana Holding, Limitada.

Merelixoc, Limitada.

MX Medical, Limitada.

N & M, Cooperativa Mineira de Chilomo.

Papeleiro, Limitada.

Pintos do Norte – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Proartes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sogestão – Grupo Alves da Silva, SGPS, S.A.

Teste Club – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais Religiosos o reconhecimento jurídico da Igreja Pentecostal Unida de Esperança, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que trate de uma igreja que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na Lei n.º 4/71, de 21 de Agosto, no n.º 2, da base IX, vai reconhecida como pessoa jurídica a Igreja Pentecostal Unida de Esperança.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 17 de Julho de 2022. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Deolinda Mário Cossa, a efectuar a mudança do

nome de sua filha menor Pietra Deolinda Mendes para passar a usar o nome completo de Pietra Peter Mendes.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 4 de Novembro de 2022.— A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Deolinda Mário Cossa, a efectuar a mudança do nome de seu filho menor Peter de Jesus Deolinda Mendes para passar a usar o nome completo de Jasper Peter Mendes.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 4 de Novembro de 2022. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província da Zambézia

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da associação Osunza requereu ao governo da província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, tendo juntado ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente permissíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidas por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Neste termo e ao abrigo disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/9, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Osunza, com sede na cidade de Quelimane, província da Zambézia.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província da Zambézia, Quelimane, 2 de Junho de 2022. — A Secretária do Estado, *Judith Emília Leite Mussácula Faria*.

Governo do Distrito de Gilé

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Ntxitximiho na Mootxe Amwalakhu - Gilé, abreviadamente designada por ANMMG, requereu ao administrador do distrito de Gilé, o reconhecimento como pessoa jurídica juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos não lucrativos determinados e possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei não obstando ao seu reconhecimento jurídico-legal pelo governo do distrito.

Nestes termos e no disposto dos n.ºs 1, 2 e 9, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vem reconhecida a Associação Ntxitximiho

na Mootxe Amwalakhu - Gilé, abreviadamente designada por ANMMG, com sede na comunidade de Pista Velha, localidade de Gilé, posto administrativo sede, distrito de Gilé, província da Zambézia.

Governo do Distrito de Gilé, 23 de Dezembro de 2021. — O Administrador do Distrito, *Mariano Alberto Maquinze*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação das Mulheres Agro-pecuárias de Muripa, abreviadamente designada por AMAMU, requereu ao administrador do distrito de Gilé, o reconhecimento como pessoa jurídica juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos não lucrativos determinados e possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei não obstando o seu reconhecimento jurídico-legal pelo governo do distrito.

Nestes termos e no disposto dos n.ºs 1, 2 e 9, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vem reconhecida a Associação das Mulheres Agro-pecuárias de Muripa, abreviadamente designada por AMAMU, com sede na comunidade de 5 de Junho, localidade de sede, posto administrativo sede, distrito de Gilé, província da Zambézia

Governo do Distrito de Gilé, 7 de Janeiro de 2022. — O Administrador do Distrito, *Mariano Alberto Maquinze*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação dos Jovens Plantar é Vida, abreviadamente designada por AJPV, requereu ao administrador do distrito de Gilé, o reconhecimento como pessoa jurídica juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos não lucrativos determinados e possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei não obstando o seu reconhecimento jurídico-legal pelo governo do distrito.

Nestes termos e no disposto dos n.ºs 1,2 e 9, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vem reconhecida a Associação dos Jovens Plantar é Vida, abreviadamente designada por AJPV, com sede na comunidade Baixa, localidade Sede, posto administrativo sede Gilé, distrito de Gilé, província da Zambézia

Governo do Distrito de Gilé, 7 de Janeiro de 2022. — O Administrador do Distrito, *Mariano Alberto Maquinze*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação dos Agricultores de Amof de Intata de Namihaly, abreviadamente

designada por AAAI, requereu ao administrador do distrito de Gilé, o reconhecimento como pessoa jurídica juntando ao pedido os estatuto da sua constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos não lucrativos determinados e possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei não obstante o seu reconhecimento jurídico-legal pelo governo do distrito.

Nestes termos e no disposto dos n.ºs 1, 2 e 9, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vem reconhecida a Associação dos Agricultores de Amofi de Intata de Namihaly, abreviadamente designada por AAAI, com sede na comunidade de Intata, localidade de Namihaly, posto administrativo de Alto Ligonha, distrito de Gilé, província da Zambézia

Governo do Distrito Gilé, 26, de Novembro de 2021. — O Administrador do Distrito, *Mariano Alberto Maquinze*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação de Produtores Agro-pecuários Wiwanana Orera de Mucopossi, abreviadamente designada por APAWOM), requereu ao administrador do distrito de Gilé, o reconhecimento como pessoa jurídica juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos não lucrativos determinados e possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei não obstante o seu reconhecimento jurídico-legal pelo governo do distrito.

Nestes termos e no disposto dos n.ºs 1, 2 e 9, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vem reconhecida a Associação de Produtores Agro-pecuários de Wiwanana Orera de Mucopossi, abreviadamente designada por APAWOM, com sede na comunidade de Mucopossi, localidade de Moneia, posto administrativo sede Gilé distrito de Gilé, província da Zambézia.

Governo do Distrito de Gilé, 26 de Novembro 2021. — O Administrador do Distrito, *Mariano Alberto Maquinze*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação de Jovens e Amigos amante da Agricultura, abreviadamente designada por AJAAA, requereu ao administrador do distrito de Gilé, o reconhecimento como pessoa jurídica juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos não lucrativos determinados e possíveis actoacto de constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei não obstante o seu reconhecimento jurídico-legal pelo governo do distrito.

Nestes termos e no disposto dos n.ºs 1, 2 e 9, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vem reconhecida a Associação de Jovens e

Amigos Amantes da Agricultura, abreviadamente designada por AJAAA, com sede na comunidade de Nwora, localidade de Sede Namihaly, Posto Administrativo Sede de Alto Ligonha, distrito de Gilé, província da Zambézia.

Governo do Distrito de Gilé, 6 de Dezembro de 2021. — O Administrador do Distrito, *Mariano Alberto Maquinze*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação dos Carpinteiros Wiwanana Orera Sede Gilé, abreviadamente designada por ACWO, requereu ao administrador do distrito de Gilé, o reconhecimento como pessoa jurídica juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos não lucrativos determinados e possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei não obstante ao seu reconhecimento jurídico-legal pelo governo do distrito.

Nestes termos e no disposto dos n.ºs 1, 2 e 9, do artigo 5, do decreto-lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vem reconhecida a Associação dos Carpinteiros Wiwanana Orera Sede Gilé, abreviadamente designada por ACWO, Com sede na comunidade de Bairro Baixa, localidade de Sede Gile, Posto Administrativo Sede Gilé, distrito de Gilé, província da Zambézia

Governo do Distrito de Gilé, 23 de Dezembro de 2021. — O Administrador do Distrito, *Mariano Alberto Maquinze*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S.Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 21 de Outubro de 2022, foi modificada por inclusão de bauxite, calcário e quartzo a favor de Tchaumba Minerais S.A, na Concessão Mineira n.º 9407C, válida até 26 de Março de 2044, para bauxite, calcário, grafite, quartzo, vanádio, no distrito de Montepuez, na província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

| Vértice | Latitude | Longitude |
|---------|------------------|----------------|
| 1 | - 13° 00' 00,00" | 38° 55' 10,00" |
| 2 | - 13° 00' 00,00" | 38° 51' 30,00" |
| 3 | - 12° 57' 50,00" | 38° 51' 30,00" |
| 4 | - 12° 57' 50,00" | 38° 53' 50,00" |
| 5 | - 12° 57' 00,00" | 38° 53' 50,00" |
| 6 | - 12° 57' 00,00" | 38° 55' 10,00" |

Maputo, 21 de Outubro de 2022. — O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação de Jovens e Amigos Amantes da Agricultura

Certifico que, para efeitos de publicação, no dia 19 de Novembro de 2021, foi registada, sob NUEL 107174368, a Associação de Jovens e Amigos Amantes da Agricultura, constituída por documento particular.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A associação adopta a denominação de Associação de Jovens e Amigos Amantes da Agricultura, abreviadamente designada por AJAAA, que se regerá pelos presentes estatutos e legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

A Associação de Jovens e Amigos Amantes da Agricultura, AJAAA, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A Associação de Jovens e Amigos Amantes da Agricultura, AJAAA, é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Sede social)

A associação é de âmbito distrital, tem sua sede na comunidade de Nwora, localidade de Namihaly, distrito de Gilé, província da Zambézia, em Moçambique.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

Constituem objectivos da Associação de Jovens e Amigos Amantes da Agricultura, AJAAA, os seguintes:

- a) Melhorar as condições sócio-económicas, ambientais e culturais dos membros associados;

- b) Organizar os produtores para a defesa dos seus direitos, melhorar os seus interesses de produção, comercialização e desenvolvimento rural;

- c) Promover o desenvolvimento rural através de introdução de novas tecnologias e parcerias na exploração agro-pecuária;

- d) Fomentar o aumento da produtividade e abastecimento das actividades do mercado agrário;

- e) Executar a actividade agrária de forma colectiva e organizada de modo a melhorar as técnicas de produção, para aumentar produção e a produtividade e minimizar os danos ambientais;

- f) Criar alternativas de emprego com base na gestão integrada dos recursos naturais desponíveis;

- g) Desenvolver de maneira dinâmica a produção de caju na sua cadeia de valor considerando como cultura de rendimento das famílias e associados;

- h) Facilitar a assistência e apoio (técnico, financeiro e material) para o melhoramento das técnicas de produção e reduzir as perdas no seio dos seus membros;

- i) Desenvolver campanhas de sensibilização e educação ambiental das comunidades no âmbito das queimadas descontroladas e dos efeitos de mudanças climáticas;

- j) Promover acções de formação, capacitação, reciclagem e aperfeiçoamento dos seus membros em matérias de técnicas melhoradas de produção, cadeia de valor dos produtos agrícolas e gestão integrada de recursos naturais;

- k) Promover acções de cooperação com outras organizações similares do país ou do estrangeiro;

- l) Angariar fundos para actividades da organização;

- m) Promover debates sobre assuntos de desenvolvimento integrado e estar representados em fora

e organizações nacionais e internacionais que tratam de assuntos relacionados com a missão, visão da associação.

ARTIGO SEXTO

(Direitos)

Constituem direitos dos membros da Associação de Jovens e Amigos Amantes da Agricultura os seguintes:

- a) Eleger e ser eleito para os cargos directivos da associação, desde que reúna os requisitos exigidos pelo regulamento interno;

- b) Direito de assistência sócio-jurídica;

- c) Exigir o bom funcionamento dos órgãos da associação;

- d) Beneficiar das oportunidades de formação, capacitação, reciclagem que sejam promovidas pela associação, assim como de certos serviços que sejam prestados por ela;

- e) Informar-se da situação financeira e administrativa da associação;

- f) Participar em reuniões, debates, seminários e conferências que sejam levadas a cabo pela associação ou pelas instituições de tutela dos recursos minerais;

- g) Impugnar decisões e iniciativas que sejam contrárias à lei e os estatutos;

- h) Exercer o direito individual de voto, não podendo, membro algum, votar como mandatário de outrem.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres)

Constituem deveres dos membros da Associação de Jovens e Amigos Amantes da Agricultura, AJAAA, os seguintes:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações ou resoluções dos órgãos de direcção;

- b) Honrar a associação em todas as circunstâncias, contribuindo, quanto possível, para o seu prestígio e desenvolvimento;

- c) Zelar pelos superiores interesses da associação, comunicando sempre que possível, por escrito, à direcção, qualquer irregularidade ou apatia de que tenha conhecimento;
- d) Denunciar pontualmente qualquer desacato à lei de que tenha tomado conhecimento, desde que provado;
- e) Comparecer nas reuniões da assembleia geral quando para tal convocado; e
- f) Pagar pontualmente as quotas.

ARTIGO OITAVO

(Sanções)

A violação dos deveres estatutários e regulamentares, das disposições dos presentes estatutos ou desrespeito aos princípios da AJAAA, será punida com sanções que variam de repreensão registada, suspensão ou expulsão, de acordo com a gravidade da infracção.

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

A Associação de Jovens e Amigos Amantes da Agricultura, AJAAA, tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e nela tomam parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância à lei e aos estatutos é obrigatório para todos os membros.

Três) Os membros honorários e beneficiários assistem às sessões da Assembleia Geral, porém, não têm direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um (a) presidente, um (a) vice-presidente e dois vogais sendo um secretário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um (a) presidente, um (a) vice-presidente e um secretário executivo da associação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funções)

O Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

- a) Superintender todos os actos correntes e de gestão da associação assumindo todos os poderes de representação, assinar contratos e escrituras;
- b) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter à aprovação pela Assembleia Geral o relatório e contas do seu mandato, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Apreciar e aprovar a admissão de novos membros;
- e) Suspender a qualidade de membros e dar parecer sobre a sua exclusão nos termos dos presentes estatutos;
- f) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com outras organizações, doadores e outras instituições;
- g) Aprovar o regulamento interno da associação ouvido o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição)

O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um presidente, um vice-presidente e um relator.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A eventual proposta de dissolução da Associação de Jovens e Amigos Amantes da Agricultura, AJAAA, deverá ser subscrita por um mínimo de $\frac{3}{4}$ dos seus membros com assento na Assembleia Geral.

Dois) Compete à Assembleia Geral nomear liquidatários para o apuramento dos activos e passivos, em caso de dissolução.

Três) Dissolvida a associação, os bens patrimoniais desta tomarão o destino que a Assembleia Geral deliberar.

.....

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Casos omissos)

Um) Nos casos omissos observar-se-á o disposto no Código Civil e demais legislação aplicável.

Dois) Os presentes estatutos foram aprovados integralmente pelos membros fundadores, em sessão e pela Assembleia Geral.

Quelimane, 11 de Outubro de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Associação das Mulheres Agro-Pecuárias de Muripa

Certifico que, para efeitos de publicação, no dia 6 de Outubro de 2022, foi registada, sob o NUEL 101773248, a Associação das Mulheres Agro-Pecuárias de Muripa, constituída por documento particular.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A associação adopta a denominação Associação das Mulheres Agro-Pecuárias de Muripa, abreviadamente designada por AMAMU, que se regerá pelos presentes estatutos e legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

A Associação das Mulheres Agro-Pecuárias de Muripa, AMAMU, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A Associação das Mulheres Agro-Pecuárias de Muripa, AMAMU, é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Sede social)

A associação é de âmbito distrital, tem sua sede na comunidade de Muripa, localidade sede, distrito de Gilé, província da Zambézia, em Moçambique.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

Constituem objectivos da Associação das Mulheres Agro-Pecuárias de Muripa, AMAMU, os seguintes:

- a) Melhorar as condições sócio-económicas, ambientais e culturais dos membros associados;

- b) Organizar os produtores para a defesa dos seus direitos, melhorar os seus interesses de produção, comercialização e desenvolvimento rural;
- c) Promover o desenvolvimento rural através de introdução de novas tecnologias e parcerias na exploração agro-pecuária;
- d) Fomentar o aumento da produtividade e abastecimento das actividades do mercado agrário;
- e) Executar a actividade agrária de forma colectiva e organizada de modo a melhorar as técnicas de produção, para aumentar produção e a produtividade e minimizar os danos ambientais;
- f) Criar alternativas de emprego com base na gestão integrada dos recursos naturais disponíveis;
- g) Desenvolver de maneira dinâmica a produção de caju na sua cadeia de valor considerando como cultura de rendimento das famílias e associados;
- h) Facilitar a assistência e apoio (técnico, financeiro e material) para o melhoramento das técnicas de produção e reduzir as perdas no seio dos seus membros;
- i) Desenvolver campanhas de sensibilização e educação ambiental das comunidades no âmbito das queimadas descontroladas e dos efeitos de mudanças climáticas;
- j) Promover acções de formação, capacitação, reciclagem e aperfeiçoamento dos seus membros em matérias de técnicas melhoradas de produção, cadeia de valor dos produtos agrícolas e gestão integrada de recursos naturais;
- k) Promover acções de cooperação com outras organizações similares do país ou do estrangeiro;
- l) Angariar fundos para actividades da organização;
- m) Promover debates sobre assuntos de desenvolvimento integrado e estar representados em fora e organizações nacionais e internacionais que tratam de assuntos relacionados com a missão, visão da associação.

ARTIGO SEXTO

(Direitos)

Constituem direitos dos membros da Associação das Mulheres Agro-Pecuárias de Muripa, AMAMU, os seguintes:

- a) Eleger e ser eleito para os cargos directivos da associação, desde que reúna os requisitos exigidos pelo regulamento interno;
- b) Direito de assistência sócio-jurídica;
- c) Exigir o bom funcionamento dos órgãos da associação;
- d) Beneficiar das oportunidades de formação, capacitação, reciclagem que sejam promovidas pela associação, assim como de certos serviços que sejam prestados por ela;
- e) Informar-se da situação financeira e administrativa da associação;
- f) Participar em reuniões, debates, seminários e conferências que sejam levadas a cabo pela associação ou pelas instituições de tutela dos recursos minerais;
- g) Impugnar decisões e iniciativas que sejam contrárias à lei e os estatutos;
- h) Exercer o direito individual de voto, não podendo, membro algum, votar como mandatário de outrem.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres)

Constituem deveres dos membros da Associação das Mulheres Agro-Pecuárias de Muripa, AMAMU, os seguintes:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações ou resoluções dos órgãos de direcção;
- b) Honrar a associação em todas as circunstâncias, contribuindo, quanto possível, para o seu prestígio e desenvolvimento;
- c) Zelar pelos superiores interesses da associação, comunicando sempre que possível, por escrito, à direcção, qualquer irregularidade ou apatia de que tenha conhecimento;
- d) Denunciar pontualmente, qualquer desacato à lei de que tenha tomado conhecimento, desde que provado;
- e) Comparecer nas reuniões da Assembleia Geral, quando para tal convocado; e

- f) Pagar pontualmente as quotas.

ARTIGO OITAVO

(Sanções)

A violação dos deveres estatutários e regulamentares das disposições dos presentes estatutos ou desrespeito aos princípios da AMAMU será punida com sanções que variam de repreensão registada, suspensão ou expulsão, de acordo com a gravidade da infracção.

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

A Associação das Mulheres Agro-Pecuárias de Muripa, AMAMU, tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e nela tomam parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância à lei e aos estatutos é obrigatório para todos os membros.

Três) Os membros honorários e beneficiários assistem às sessões da Assembleia Geral, porém, não têm direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um (a) presidente, um (a) vice-presidente e dois vogais sendo um secretário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um (a) presidente, um (a) vice-presidente e um secretário executivo da associação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funções)

O Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

- a) Superintender todos os actos correntes e de gestão da associação assumindo todos os poderes de representação, assinar contratos e escrituras;
- b) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter à aprovação pela Assembleia Geral o relatório e

contas do seu mandato, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;

- d) Apreciar e aprovar a admissão de novos membros;
- e) Suspender a qualidade de membros e dar parecer sobre a sua exclusão nos termos dos presentes estatutos;
- f) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com outras organizações, doadores e outras instituições;
- g) Aprovar o regulamento interno da associação ouvido o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A eventual proposta de dissolução da Associação das Mulheres Agro-Pecuárias de Muripa, AMAMU, deverá ser subscrita por um mínimo de $\frac{3}{4}$ dos seus membros com assento na Assembleia Geral.

Dois) Compete à Assembleia Geral nomear liquidatários para o apuramento dos activos e passivos, em caso de dissolução.

Três) Dissolvida a associação, os bens patrimoniais desta tomarão o destino que a Assembleia Geral deliberar.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Um) Nos casos omissos observar-se-á o disposto no Código Civil e demais legislação aplicável.

Dois) Os presentes estatutos foram aprovados integralmente pelos membros fundadores, em sessão e pela Assembleia Geral.

Quelimane, 11 de Outubro de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Associação de Produtores Agro-Pecuários de Wiwana Orera de Mucopossi – APAWOM

Certifico que, para efeitos de publicação, a 26 de Novembro de 2021, foi registada, sob o NUEL 101823490, a associação denominada Associação de Produtores Agro-Pecuários de Wiwana Orera de Mucopossi – APAWOM, constituída por documento particular, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Associação de Produtores Agro-Pecuários de Wiwana Orera de Mucopossi, abreviadamente designada por APAWOM, que se regerá pelos presentes estatutos e legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

A Associação de Produtores Agro-Pecuários de Wiwana Orera de Mucopossi, APAWOM, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A Associação de Produtores Agro-Pecuários de Wiwana Orera de Mucopossi, APAWOM, é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Sede social)

A associação é de âmbito distrital, tem sua sede na comunidade de Mavojone, localidade de Moneia, distrito de Gilé, província da Zambézia, em Moçambique.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

Constituem objectivos da Associação de Produtores Agro-Pecuários de Wiwana Orera de Mucopossi, APAWOM, os seguintes:

- a) Melhorar as condições sócio-económicas, ambientais e culturais dos membros associados;
- b) Organizar os produtores para a defesa dos seus direitos, melhorar os seus interesses de produção, comercialização e desenvolvimento rural;
- c) Promover o desenvolvimento rural através de introdução de novas tecnologias e parcerias na exploração agro-pecuária;
- d) Fomentar o aumento da produtividade e abastecimento das actividades do mercado agrário;
- e) Executar a actividade agrária de forma colectiva e organizada de modo a melhorar as técnicas de produção, para aumentar produção e a productividade e minimizar os danos ambientais;
- f) Criar alternativas de emprego com base na gestão integrada dos recursos naturais disponíveis;

g) Desenvolver de maneira dinâmica a produção de caju na sua cadeia de valor considerando como cultura de rendimento das famílias e associados;

h) Facilitar a assistência e apoio (técnico, financeiro e material) para o melhoramento das técnicas de produção e reduzir as perdas no seio dos seus membros;

i) Desenvolver campanhas de sensibilização e educação ambiental das comunidades no âmbito das queimadas descontroladas e dos efeitos de mudanças climáticas;

j) Promover acções de formação, capacitação, reciclagem e aperfeiçoamento dos seus membros em matérias de técnicas melhoradas de produção, cadeia de valor dos produtos agrícolas e gestão integrada de recursos naturais;

k) Promover acções de cooperação com outras organizações similares do país ou do estrangeiro;

l) Angariar fundos para actividades da organização;

m) Promover debates sobre assuntos de desenvolvimento integrado e estar representados em fóruns e organizações nacionais e internacional que tratam de assuntos relacionados com a missão, visão da associação.

ARTIGO SEXTO

(Direitos)

Constituem direitos dos membros da Associação de Produtores Agro-Pecuários de Wiwana Orera de Mucopossi, APAWOM, os seguintes:

- a) Eleger e ser eleito para os cargos directivos da Associação, desde que reúna os requisitos exigidos pelo regulamento interno;
- b) Direito de assistência sócio-jurídica;
- c) Exigir o bom funcionamento dos órgãos da associação;
- d) Beneficiar das oportunidades de formação, capacitação, reciclagem que sejam promovidas pela associação, assim como de certos serviços que sejam prestados por ela;
- e) Informar-se da situação financeira e administrativa da associação;
- f) Participar em reuniões, debates, seminários e conferências que sejam levadas a cabo pela associação ou pelas instituições de tutela dos recursos minerais;
- g) Impugnar decisões e iniciativas que sejam contrárias à lei e os estatutos;

- h) Exercer o direito individual de voto, não podendo, membro algum, votar como mandatário de outrem.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres)

Constituem deveres dos membros da Associação de Produtores Agro-Pecuários de Wiwanana Orera de Mucopossi, APAWOM, os seguintes:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações ou resoluções dos órgãos de direcção;
- b) Honrar a associação em todas as circunstâncias, contribuindo quanto possível para o seu prestígio e desenvolvimento;
- c) Zelar pelos superiores interesses da associação, comunicando sempre que possível, por escrito, à direcção, qualquer irregularidade ou apatia de que tenha conhecimento;
- d) Denunciar pontualmente, qualquer desacato à lei de que tenha tomado conhecimento, desde que provado;
- e) Comparecer nas reuniões da Assembleia Geral, quando para tal convocado; e
- f) Pagar pontualmente as quotas.

ARTIGO OITAVO

(Sanções)

A violação dos deveres estatutários e regulamentares das disposições dos presentes estatutos ou desrespeito aos princípios da APAWOM será punida com sanções que variam de repreensão registada, suspensão ou expulsão, de acordo com a gravidade da infracção.

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

A Associação de Produtores Agro-Pecuários de Wiwanana Orera de Mucopossi, APAWOM, tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e nela tomam parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância à lei e aos estatutos é obrigatório para todos os membros.

Três) Os membros honorários e beneficiários assistem às sessões da Assembleia Geral, porém, não têm direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um (a) presidente, um (a) vice-presidente e dois vogais sendo um secretário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Funções)

O Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

- a) Superintender todos os actos correntes e de gestão da associação assumindo todos os poderes de representação, assinar contratos e escrituras;
- b) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter à aprovação pela Assembleia Geral o relatório e contas do seu mandato, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Apreçar e aprovar a admissão de novos membros;
- e) Suspender a qualidade de membros e dar parecer sobre a sua exclusão nos termos dos presentes estatutos;
- f) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com outras organizações, doadores e outras instituições;
- g) Aprovar o regulamento interno da associação ouvido o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição)

O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um presidente, um vice-presidente e um relator.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A eventual proposta de dissolução da Associação de Produtores Agro-Pecuários de Wiwanana Orera de Mucopossi, APAWOM, deverá ser subscrita por um mínimo de 3/4 dos seus membros com assento na Assembleia Geral.

Dois) Compete à Assembleia Geral nomear liquidatários para o apuramento dos activos e passivos, em caso de dissolução.

Três) Dissolvida a associação, os bens patrimoniais desta tomarão o destino que a Assembleia Geral deliberar.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Um) Nos casos omissos observar-se-á o disposto no Código Civil e demais legislação aplicável.

Dois) Os presentes estatutos foram aprovados integralmente pelos membros fundadores, em sessão e pela Assembleia Geral.

Quelimane, 11 de 2022. — A Conservadora, *Ilegível.*



Associação dos Agricultores de Amofi de Intata de Namihaly

Certifico que, para efeitos de publicação, a 19 de Novembro de 2021, foi registada, sob NUEL 101774376, a associação denominada Associação dos Agricultores de Amofi de Intata de Namihaly, constituída por documento particular.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Associação dos Agricultores de Amofi de Intata de Namihaly, abreviadamente designada por AAAI, que se regerá pelos presentes estatutos e legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

A Associação dos Agricultores de Amofi de Intata de Namihaly, AAAI, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A Associação dos Agricultores de Amofi de Intata de Namihaly, AAAI, é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Sede social)

A associação é de âmbito distrital, tem sua sede na comunidade de Intata, localidade de Namihaly, distrito de Gilé, província da Zambézia, em Moçambique.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

Constituem objectivos da Associação dos Agricultores de Amofi de Intata de Namihaly, AAAI, os seguintes:

- a) Melhorar as condições sócio-económicas, ambientais e culturais dos membros associados;
- b) Organizar os produtores para a defesa dos seus direitos, melhorar os seus interesses de produção,

- comercialização e desenvolvimento rural;
- c) Promover o desenvolvimento rural através de introdução de novas tecnologias e parcerias na exploração agro-pecuária;
- d) Fomentar o aumento da produtividade e abastecimento das actividades do mercado agrário;
- e) Executar a actividade agrária de forma colectiva e organizada de modo a melhorar as técnicas de produção, para aumentar produção e a produtividade e minimizar os danos ambientais;
- f) Criar alternativas de emprego com base na gestão integrada dos recursos naturais disponíveis;
- g) Desenvolver de maneira dinâmica a produção de caju na sua cadeia de valor considerando como cultura de rendimento das famílias e associados;
- h) Facilitar a assistência e apoio (técnico, financeiro e material) para o melhoramento das técnicas de produção e reduzir as perdas no seio dos seus membros;
- i) Desenvolver campanhas de sensibilização e educação ambiental das comunidades no âmbito das queimadas descontroladas e dos efeitos de mudanças climáticas;
- j) Promover acções de formação, capacitação, reciclagem e aperfeiçoamento dos seus membros em matérias de técnicas melhoradas de produção, cadeia de valor dos produtos agrícolas e gestão integrada de recursos naturais;
- k) Promover acções de cooperação com outras organizações similares do país ou do estrangeiro;
- l) Angariar fundos para actividades da organização;
- m) Promover debates sobre assuntos de desenvolvimento integrado e estar representados em fora e organizações nacionais e internacionais que tratam de assuntos relacionados com a missão, visão da associação.

ARTIGO SEXTO

(Direitos)

Constituem direitos dos membros da Associação dos Agricultores de Amofi de Intata de Namihaly os seguintes:

- a) Eleger e ser eleito para os cargos directivos da associação, desde que reúna os requisitos exigidos pelo regulamento interno;
- b) Direito de assistência sócio-jurídica;

- c) Exigir o bom funcionamento dos órgãos da associação;
- d) Beneficiar das oportunidades de formação, capacitação, reciclagem que sejam promovidas pela associação, assim como de certos serviços que sejam prestados por ela;
- e) Informar-se da situação financeira e administrativa da associação;
- f) Participar em reuniões, debates, seminários e conferências que sejam levadas a cabo pela associação ou pelas instituições de tutela dos recursos minerais;
- g) Impugnar decisões e iniciativas que sejam contrárias à lei e os estatutos;
- h) Exercer o direito individual de voto, não podendo, membro algum, votar como mandatário de outrem.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres)

Constituem deveres dos membros da Associação dos Agricultores de Amofi de Intata de Namihaly, AAAI, os seguintes:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações ou resoluções dos órgãos de direcção;
- b) Honrar a associação em todas as circunstâncias, contribuindo quanto possível para o seu prestígio e desenvolvimento;
- c) Zelar pelos superiores interesses da associação, comunicando sempre que possível, por escrito, à direcção, qualquer irregularidade ou apatia de que tenha conhecimento;
- d) Denunciar pontualmente qualquer desacato à lei de que tenha tomado conhecimento, desde que provado;
- e) Comparecer nas reuniões da Assembleia Geral, quando para tal convocado; e
- f) Pagar pontualmente as quotas.

ARTIGO OITAVO

(Sanções)

A violação dos deveres estatutários e regulamentares das disposições dos presentes estatutos ou desrespeito aos princípios da AAAI será punida com sanções que variam de repreensão registada, suspensão ou expulsão, de acordo com a gravidade da infracção.

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

A Associação dos Agricultores de Amofi de Intata de Namihaly, AAAI, tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral;

- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e nela tomam parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância à lei e aos estatutos é obrigatório para todos os membros.

Três) Os membros honorários e beneficiários assistem às sessões da Assembleia Geral, porém, não têm direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um (a) presidente, um(a) vice-presidente e dois vogais sendo um secretário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Funções)

O Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

- a) Superintender todos os actos correntes e de gestão da associação assumindo todos os poderes de representação, assinar contratos e escrituras;
- b) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter à aprovação pela Assembleia Geral o relatório e contas do seu mandato, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Apreciar e aprovar a admissão de novos membros;
- e) Suspender a qualidade de membros e dar parecer sobre a sua exclusão nos termos dos presentes estatutos;
- f) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com outras organizações, doadores e outras instituições;
- g) Aprovar o regulamento interno da associação ouvido o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição)

O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um presidente, um vice-presidente e um relator.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A eventual proposta de dissolução da Associação dos Agricultores de Amofi de Intata

de Namihaly, AAAI, deverá ser subscrita por um mínimo de $\frac{3}{4}$ dos seus membros com assento na Assembleia Geral.

Dois) Compete à Assembleia Geral nomear liquidatários para o apuramento dos activos e passivos, em caso de dissolução.

Três) Dissolvida a associação, os bens patrimoniais desta tomarão o destino que a Assembleia Geral deliberar.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Um) Nos casos omissos observar-se-á o disposto no Código Civil e demais legislação aplicável.

Dois) Os presentes estatutos foram aprovados integralmente pelos membros fundadores, em sessão e pela Assembleia Geral.

Quelimane, 11 de Outubro de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Associação dos Carpinteiros Wiwanana Orera Sede Gilé

Certifico que, para efeitos de publicação, a 8 de Outubro de 2022, foi registada, sob NUEL 101813851, a associação denominada Associação dos Carpinteiros Wiwanana Orera Sede Gilé, constituída por documento particular.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Associação dos Carpinteiros Wiwanana Orera Sede Gilé, abreviadamente designada por ACWO, que se regerá pelos presentes estatutos e legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

A Associação dos Carpinteiros Wiwanana Orera Sede Gilé, ACWO, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A Associação dos Carpinteiros Wiwanana Orera Sede Gilé, ACWO, é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Sede social)

A associação é de âmbito distrital, tem sua sede na comunidade Bairro Baixa, localidade de Gilé Sede, distrito de Gilé, província da Zambézia, em Moçambique.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

Constituem objectivos da Associação dos Carpinteiros Wiwanana Orera Sede Gilé, ACWO, os seguintes:

- a) Melhorar as condições sócio-económicas, ambientais e culturais dos membros associados;
- b) Organizar os produtores para a defesa dos seus direitos, melhorar os seus interesses de produção, comercialização e desenvolvimento rural;
- c) Promover o desenvolvimento rural através de introdução de novas tecnologias e parcerias na exploração agro-pecuária;
- d) Fomentar o aumento da produtividade e abastecimento das actividades do mercado agrário;
- e) Executar a actividade agrária de forma colectiva e organizada de modo a melhorar as técnicas de produção, para aumentar produção e a produtividade e minimizar os danos ambientais;
- f) Criar alternativas de emprego com base na gestão integrada dos recursos naturais disponíveis;
- g) Desenvolver de maneira dinâmica a produção de caju na sua cadeia de valor considerando como cultura de rendimento das famílias e associados;
- h) Facilitar a assistência e apoio (técnico, financeiro e material) para o melhoramento das técnicas de produção e reduzir as perdas no seio dos seus membros;
- i) Desenvolver campanhas de sensibilização e educação ambiental das comunidades no âmbito das queimadas descontroladas e dos efeitos de mudanças climáticas;
- j) Promover acções de formação, capacitação, reciclagem e aperfeiçoamento dos seus membros em matérias de técnicas melhoradas de produção, cadeia de valor dos produtos agrícolas e gestão integrada de recursos naturais;
- k) Promover acções de cooperação com outras organizações similares do país ou do estrangeiro;
- l) Angariar fundos para actividades da organização;
- m) Promover debates sobre assuntos de desenvolvimento integrado e estar representados em fora e organizações nacionais e internacionais que tratam de assuntos relacionados com a missão, visão da associação.

ARTIGO SEXTO

(Direitos)

Constituem direitos dos membros da Associação dos Carpinteiros Wiwanana Orera Sede Gilé, ACWO, os seguintes:

- a) Eleger e ser eleito para os cargos directivos da associação, desde que reúna os requisitos exigidos pelo regulamento interno;
- b) Direito de assistência sócio-jurídica;
- c) Exigir o bom funcionamento dos órgãos da associação;
- d) Beneficiar das oportunidades de formação, capacitação, reciclagem que sejam promovidas pela associação, assim como de certos serviços que sejam prestados por ela;
- e) Informar-se da situação financeira e administrativa da associação;
- f) Participar em reuniões, debates, seminários e conferências que sejam levadas a cabo pela associação ou pelas instituições de tutela dos recursos minerais;
- g) Impugnar decisões e iniciativas que sejam contrárias à lei e os estatutos;
- h) Exercer o direito individual de voto, não podendo, membro algum, votar como mandatário de outrem.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres)

Constituem deveres dos membros da Associação dos Carpinteiros Wiwanana Orera Sede Gilé, ACWO, os seguintes:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações ou resoluções dos órgãos de direcção;
- b) Honrar a associação em todas as circunstâncias, contribuindo quanto possível para o seu prestígio e desenvolvimento;
- c) Zelar pelos superiores interesses da associação, comunicando sempre que possível, por escrito, à direcção, qualquer irregularidade ou apatia de que tenha conhecimento;
- d) Denunciar pontualmente qualquer desacato à lei de que tenha tomado conhecimento, desde que provado;
- e) Comparecer nas reuniões da Assembleia Geral, quando para tal convocado; e
- f) Pagar pontualmente as quotas.

ARTIGO OITAVO

(Sanções)

A violação dos deveres estatutários e regulamentares das disposições dos presentes estatutos ou desrespeito aos princípios da

ACWO será punida com sanções que variam de apreensão registada, suspensão ou expulsão, de acordo com a gravidade da infracção.

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

A Associação dos Carpinteiros Wiwanana Orera Sede Gilé, ACWO, tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e nela tomam parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância à lei e aos estatutos é obrigatório para todos os membros.

Três) Os membros honorários e beneficiários assistem às sessões da Assembleia Geral, porém, não têm direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um (a) presidente, um (a) vice-presidente e dois vogais sendo um secretário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) O Conselho de Direcção é órgão executivo da associação.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um presidente, um vice-presidente e um secretário executivo da associação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funções)

O Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

- a) Superintender todos os actos correntes e de gestão da associação assumindo todos os poderes de representação, assinar contratos e escrituras;
- b) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter à aprovação pela Assembleia Geral o relatório e contas do seu mandato, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Apreçar e aprovar a admissão de novos membros;
- e) Suspender a qualidade de membros e dar parecer sobre a sua exclusão nos termos dos presentes estatutos;

f) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com outras organizações, doadores e outras instituições;

a) Aprovar o regulamento interno da associação ouvido o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A eventual proposta de dissolução da Associação dos Carpinteiros Wiwanana Orera Sede Gile, ACWO, deverá ser subscrita por um mínimo de $\frac{3}{4}$ dos seus membros com assento na Assembleia Geral.

Dois) Compete à Assembleia Geral nomear liquidatários para o apuramento dos activos e passivos, em caso de dissolução.

Três) Dissolvida a associação, os bens patrimoniais desta tomarão o destino que a Assembleia Geral deliberar.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Um) Nos casos omissos observar-se-á o disposto no Código Civil e demais legislação aplicável.

Dois) Os presentes estatutos foram aprovados integralmente pelos membros fundadores, em sessão e pela Assembleia Geral.

Quelimane, 11 de Outubro de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Associação dos Jovens Plantar é Vida

Certifico que, para efeitos de publicação, a 3 de Janeiro de 2022, foi registada, sob o NUEL 101790029, a associação denominada Associação dos Jovens Plantar é Vida – AAPJV, constituída por documento particular.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Associação dos Jovens Plantar é Vida, abreviadamente designada por APJV, que se regerá pelos presentes estatutos e legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

A Associação dos Jovens Plantar é Vida, AJPV, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A Associação dos Jovens Plantar é Vida, AJPV, é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Sede social)

A associação é de âmbito distrital, tem sua sede na comunidade Baixa, localidade de Sede, distrito de Gilé, província da Zambézia, em Moçambique.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

Constituem objectivos da Associação dos Jovens Plantar é Vida, AJPV, os seguintes:

- a) Melhorar as condições sócio-económicas, ambientais e culturais dos membros associados;
- b) Organizar os produtores para a defesa dos seus direitos, melhorar os seus interesses de produção, comercialização e desenvolvimento rural;
- c) Promover o desenvolvimento rural através de introdução de novas tecnologias e parcerias na exploração agro-pecuária;
- d) Fomentar o aumento da produtividade e abastecimento das actividades do mercado agrário;
- e) Executar a actividade agrária de forma colectiva e organizada de modo a melhorar as técnicas de produção, para aumentar produção e a produtividade e minimizar os danos ambientais;
- f) Criar alternativas de emprego com base na gestão integrada dos recursos naturais desponíveis;
- g) Desenvolver de maneira dinâmica a produção de caju na sua cadeia de valor considerando como cultura de rendimento das famílias e associados;
- h) Facilitar a assistência e apoio (técnico, financeiro e material) para o melhoramento das técnicas de produção e reduzir as perdas no seio dos seus membros;
- i) Desenvolver campanhas de sensibilização e educação ambiental das comunidades no âmbito das queimadas descontroladas e dos efeitos de mudanças climáticas;
- j) Promover acções de formação, capacitação, reciclagem e aperfeiçoamento dos seus membros em matérias de técnicas melhoradas de produção, cadeia de valor dos produtos agrícolas e gestão integrada de recursos naturais;

- k) Promover acções de cooperação com outras organizações similares do país ou do estrangeiro;
- l) Angariar fundos para actividades da organização;
- m) Promover debates sobre assuntos de desenvolvimento integrado e estar representados em fora e organizações nacionais e internacionais que tratam de assuntos relacionados com a missão, visão da associação.

ARTIGO SEXTO

(Direitos)

Constituem direitos dos membros da Associação dos Jovens Plantar é Vida os seguintes:

- a) Eleger e ser eleito para os cargos directivos da associação, desde que reúna os requisitos exigidos pelo regulamento interno;
- b) Direito de assistência sócio-jurídica;
- c) Exigir o bom funcionamento dos órgãos da associação;
- d) Beneficiar das oportunidades de formação, capacitação, reciclagem que sejam promovidas pela associação, assim como de certos serviços que sejam prestados por ela;
- e) Informar-se da situação financeira e administrativa da associação;
- f) Participar em reuniões, debates, seminários e conferências que sejam levadas a cabo pela associação ou pelas instituições de tutela dos recursos minerais;
- g) Impugnar decisões e iniciativas que sejam contrárias à lei e os estatutos;
- h) Exercer o direito individual de voto, não podendo, membro algum, votar como mandatário de outrem.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres)

Constituem deveres dos membros da Associação dos Jovens Plantar é Vida, AJPV, os seguintes:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações ou resoluções dos órgãos de direcção;
- b) Honrar a associação em todas as circunstâncias, contribuindo quanto possível para o seu prestígio e desenvolvimento;
- c) Zelar pelos superiores interesses da associação, comunicando sempre que possível, por escrito, à direcção, qualquer irregularidade ou apatia de que tenha conhecimento;

- d) Denunciar pontualmente qualquer desacato à lei de que tenha tomado conhecimento, desde que provado;
- e) Comparecer nas reuniões da Assembleia Geral, quando para tal convocado; e
- f) Pagar pontualmente as quotas.

ARTIGO OITAVO

(Sanções)

A violação dos deveres estatutários e regulamentares das disposições dos presentes estatutos ou desrespeito aos princípios da AJPV será punida com sanções que variam de repreensão registada, suspensão ou expulsão, de acordo com a gravidade da infracção.

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

A Associação dos Jovens Plantar é Vida, AJPV, tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e nela tomam parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância à lei e aos estatutos é obrigatório para todos os membros.

Três) Os membros honorários e beneficiários assistem às sessões da Assembleia Geral, porém, não têm direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um (a) presidente, um(a) vice-presidente e dois vogais sendo um secretário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Funções)

O Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

- a) Superintender todos os actos correntes e de gestão da associação assumindo todos os poderes de representação, assinar contratos e escrituras;
- b) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter à aprovação pela Assembleia Geral o relatório e contas do seu mandato, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;

- d) Apreciar e aprovar a admissão de novos membros;
- e) Suspender a qualidade de membros e dar parecer sobre a sua exclusão nos termos dos presentes estatutos;
- f) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com outras organizações, doadores e outras instituições;
- g) Aprovar o regulamento interno da associação ouvido o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERTCEIRO

(Composição)

O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um presidente, um vice-presidente e um relator.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A eventual proposta de dissolução da Associação dos Jovens Plantar é Vida, AJPV, deverá ser subscrita por um mínimo de $\frac{3}{4}$ dos seus membros com assento na Assembleia Geral.

Dois) Compete à Assembleia Geral nomear liquidatários para o apuramento dos activos e passivos, em caso de dissolução.

Três) Dissolvida a associação, os bens patrimoniais desta tomarão o destino que a Assembleia Geral deliberar.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Um) Nos casos omissos observar-se-á o disposto no Código Civil e demais legislação aplicável.

Dois) Os presentes estatutos foram aprovados integralmente pelos membros fundadores, em sessão e pela Assembleia Geral.

Quelimane, 11 de Outubro de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Associação Nitxitimiho na Mootxe Amwalakho - Gilé

Certifico que, para efeitos de publicação, a 23 de Dezembro de 2021, foi registada, sob o NUEL 101848817, a associação denominada Associação Nitxitimiho na Mootxe Amwalakho - Gilé, constituída por documento particular.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Associação Nitxitimiho na Mootxe Amwalakho - Gilé, abreviadamente designada

por ANMMG, que se regerá pelos presentes estatutos e legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

A Associação Nitxitximiho na Mootxe Amwalakho - Gilé, ANMMG, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A Associação Nitxitximiho na Mootxe Amwalakho - Gilé, ANMMG, é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Sede social)

A associação é de âmbito distrital, tem sua sede no bairro Baixa, localidade de Sede, distrito de Gilé, província da Zambézia, em Moçambique.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

Constituem objectivos da Associação Nitxitximiho na Mootxe Amwalakho - Gilé, ANMMG, os seguintes:

- a) Melhorar as condições sócio-económicas, ambientais e culturais dos membros associados;
- b) Organizar os produtores para a defesa dos seus direitos, melhorar os seus interesses de produção, comercialização e desenvolvimento rural;
- c) Promover o desenvolvimento rural através de introdução de novas tecnologias e parcerias na exploração agro-pecuária;
- d) Fomentar o aumento da produtividade e abastecimento das actividades do mercado agrário;
- e) Executar a actividade agrária de forma colectiva e organizada de modo a melhorar as técnicas de produção, para aumentar produção e a produtividade e minimizar os danos ambientais;
- f) Criar alternativas de emprego com base na gestão integrada dos recursos naturais desponíveis;
- g) Desenvolver de maneira dinâmica a produção de caju na sua cadeia de valor considerando como cultura de rendimento das famílias e associados;
- h) Facilitar a assistência e apoio (técnico, financeiro e material) para o melhoramento das técnicas de produção e reduzir as perdas no seio dos seus membros;

- i) Desenvolver campanhas de sensibilização e educação ambiental das comunidades no âmbito das queimadas descontroladas e dos efeitos de mudanças climáticas;
- j) Promover acções de formação, capacitação, reciclagem e aperfeiçoamento dos seus membros em matérias de técnicas melhoradas de produção, cadeia de valor dos produtos agrícolas e gestão integrada de recursos naturais;
- k) Promover acções de cooperação com outras organizações similares do país ou do estrangeiro;
- l) Angariar fundos para actividades da organização;
- m) Promover debates sobre assuntos de desenvolvimento integrado e estar representados em fora e organizações nacionais e internacionais que tratam de assuntos relacionados com a missão, visão da associação.

ARTIGO SEXTO

(Direitos)

Constituem direitos dos membros da Associação Nitxitximiho na Mootxe Amwalakho - Gilé, ANMMG, os seguintes:

- a) Eleger e ser eleito para os cargos directivos da associação, desde que reúna os requisitos exigidos pelo regulamento interno;
- b) Direito de assistência sócio-jurídica;
- c) Exigir o bom funcionamento dos órgãos da associação;
- d) Beneficiar das oportunidades de formação, capacitação, reciclagem que sejam promovidas pela associação, assim como de certos serviços que sejam prestados por ela;
- e) Informar-se da situação financeira e administrativa da associação;
- f) Participar em reuniões, debates, seminários e conferências que sejam levadas a cabo pela associação ou pelas instituições de tutela dos recursos minerais;
- g) Impugnar decisões e iniciativas que sejam contrárias à lei e os estatutos;
- h) Exercer o direito individual de voto, não podendo, membro algum, votar como mandatário de outrem.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres)

Constituem deveres dos membros da Associação Nitxitximiho na Mootxe Amwalakho - Gilé, ANMMG, os seguintes:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, bem

como as deliberações ou resoluções dos órgãos de direcção;

- b) Honrar a associação em todas as circunstâncias, contribuindo quanto possível para o seu prestígio e desenvolvimento;
- c) Zelar pelos superiores interesses da associação, comunicando sempre que possível, por escrito, à direcção, qualquer irregularidade ou apatia de que tenha conhecimento;
- d) Denunciar pontualmente qualquer desacato à lei de que tenha tomado conhecimento, desde que provado;
- e) Comparecer nas reuniões da Assembleia Geral, quando para tal convocado; e
- f) Pagar pontualmente as quotas.

ARTIGO OITAVO

(Sanções)

A violação dos deveres estatutários e regulamentares das disposições dos presentes estatutos ou desrespeito aos princípios da ANMMG será punida com sanções que variam de repreensão registada, suspensão ou expulsão, de acordo com a gravidade da infracção.

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

A Associação Nitxitximiho na Mootxe Amwalakho - Gilé, ANMMG, tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e nela tomam parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância à lei e aos estatutos é obrigatório para todos os membros.

Três) Os membros honorários e beneficiários assistem às sessões da Assembleia Geral, porém, não têm direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um (a) presidente, um(a) vice-presidente e dois vogais sendo um secretário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um(a) presidente, um(a) vice-presidente e um secretário executivo da associação.

ARTIGO DÉCIMO TERCZEIRO

(Funções)

O Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

- a) Superintender todos os actos correntes e de gestão da associação assumindo todos os poderes de representação, assinar contratos e escrituras;
- b) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter à aprovação pela Assembleia Geral o relatório e contas do seu mandato, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Apreciar e aprovar a admissão de novos membros;
- e) Suspender a qualidade de membros e dar parecer sobre a sua exclusão nos termos dos presentes estatutos;
- f) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com outras organizações, doadores e outras instituições;
- g) Aprovar o regulamento interno da associação ouvido o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A eventual proposta de dissolução da Associação Nitxitximiho na Mootxe Amwalakho - Gilé, ANMMG, deverá ser subscrita por um mínimo de $\frac{3}{4}$ dos seus membros com assento na Assembleia Geral.

Dois) Compete à Assembleia Geral nomear liquidatários para o apuramento dos activos e passivos, em caso de dissolução.

Três) Dissolvida a associação, os bens patrimoniais desta tomarão o destino que a Assembleia Geral deliberar.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Um) Nos casos omissos observar-se-á o disposto no Código Civil e demais legislação aplicável.

Dois) Os presentes estatutos foram aprovados integralmente pelos membros fundadores, em sessão e pela Assembleia Geral.

Quelimane, 11 de Outubro de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Associação Osunza

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da

sociedade com a denominação Associação Osunza. Tem a sua sede no bairro Piloto, casa n.º 585, na, localizada na Avenida da Liberdade, cidade de Quelimane, província da Zambézia, matriculada no dia 13 de Junho de 2022 nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 1017774260, cujo teor é seguinte:

ARTIGO UM

(Denominação)

A Associação Osunza, é uma organização de direito privado, sem fins lucrativos, nem discriminação de pessoas com base no sexo, na raça, cor, religião e filiação partidária.

ARTIGO DOIS

(Sede)

Um) A OSUNZA é de âmbito provincial, podendo estabelecer delegações dentro da província da Zambézia, mediante a deliberação de seus órgãos competentes.

Dois) A associação tem a sua sede localizada na Avenida da Liberdade, bairro Piloto, casa n.º 585, cidade de Quelimane, província da Zambézia, Moçambique.

Três) A associação é constituída por um tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

Um) A associação tem por objectivo geral promover o desenvolvimento socioeconómico de crianças, raparigas e comunidades vulneráveis ou carentes de recursos.

Dois) A associação tem por objectivos específicos:

- a) Assistência à criança malnutrida, portadora de deficiência, carente;
- b) Assistência à rapariga no âmbito escolar e de formação profissional;
- c) Assistência à mulher e à família carente;
- d) Assistência a pessoas portadoras de alguma deficiência que vivem em situações de isolamento e abandono;
- e) Assistência às comunidades vulneráveis, através de projectos de desenvolvimento a médio e longos prazos;
- f) Promover a segurança alimentar e nutricional nas comunidades rurais carentes;
- g) Organizar sistemas de apoio e assistência social dos grupos alvos de referência;
- h) Promover a inclusão e o emponderamento da mulher, nas zonas rurais e suburbanas, e torná-la participante activa do desenvolvimento socioeconómico comunitário;

i) Encorajar e apoiar às comunidades rurais carentes na prática sustentável da agricultura, da pecuária e da aquacultura, através de programas de apoio, capacitação e monitoria, em parceria com outras entidades que operam nas mesmas áreas;

j) Promover, apoiar e monitorar outras iniciativas de desenvolvimento socioeconómico sustentável em favor de famílias carentes ou vulneráveis, para aumentar a sua produtividade, garantir a segurança alimentar, combater a fome, o desemprego e a pobreza absoluta;

k) Desenvolver campanhas de capacitação, nas comunidades vulneráveis, em matéria de prevenção de doenças, saúde pública, meio ambiente, mudanças climáticas e boas práticas, com maior enfoque sobre o seu impacto na vida socioeconómico familiar;

l) Promover e monitorar iniciativas sustentáveis que visem o melhoramento do ambiente sanitário nas escolas e centros de saúde localizados nas zonas rurais, em parceria com as autoridades locais, líderes religiosos, benfeitores, parceiros nacionais e estrangeiros;

m) Desenvolver programas de capacitação e actualização, para os beneficiários de projectos de rendimento;

n) Mobilizar o empresariado nacional e parceiros internacionais para o financiamento de actividades socioassistenciais bem como o melhoramento da rede de abastecimento de água potável juntamente com as comunidades rurais carentes;

o) Gerir programas de bolsas de estudo em favor das raparigas carentes de recursos.

p) Apoiar as alunas (provenientes de famílias carentes) durante a frequência de cursos técnicos profissionalizantes e cursos de graduação;

q) Promover oportunidades de leitura, através de feiras do livro, bibliotecas e centros de acompanhamento extraescolar, nas escolas e comunidades situadas nas zonas rurais carentes;

r) Promover o voluntariado e associativismo rural, o seu treinamento e capacitação.

ARTIGO QUATRO

(Direitos dos membros)

Um) Os membros têm direitos iguais e não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos da associação.

Dois) São direitos dos membros:

- a) Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- b) Propor a admissão de novos membros;
- c) Ter acesso aos documentos da associação;
- d) Recorrer das decisões da Direcção;
- e) Beneficiar de assistências previstas no regulamento interno.

Três) Nenhum membro poderá ser impedido a exercer o direito ou a função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e na forma previstos na lei ou no estatuto da associação.

ARTIGO CINCO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Cooperar para o desenvolvimento e a realização das actividades da associação;
- b) Fazer cumprir este estatuto e as deliberações decorrentes da Assembleia Geral e da Direcção;
- c) Participar na Assembleia Geral e nas reuniões a que for convocado;
- d) Aceitar e exercer os cargos e comissões para que for eleito ou designado;
- e) Zelar pelo bom nome da instituição;
- f) Zelar pela preservação do património da instituição.

ARTIGO SEIS

(Órgãos sociais)

A OSUNZA é constituída pelos seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Consultivo.

ARTIGO SETE

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Assembleia Geral é o órgão supremo da Osunza e é constituída por todos membros em pleno gozo de seus direitos estatutários.

ARTIGO OITO

(Convocação e funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) Podem convocar a Assembleia Geral extraordinária: o Presidente da Direcção, a Direcção, o Conselho Fiscal, 1/5 (um quinto) dos membros quites com as obrigações sociais, através de requerimento.

Três) A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede

da associação, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias ou de 5 (cinco) dias em casos de especial necessidade e urgência.

Quatro) Para a instalação da Assembleia quer Geral quer extraordinária, deve existir um número suficiente de pelo menos 3/4 (três quartos) de membros. O início dos trabalhos ocorrerá trinta minutos após o horário, em segunda convocação, com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral são válidas e tomadas por maioria absoluta.

ARTIGO NOVE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Cumprir e fazer cumprir este estatuto da associação;
- b) Alterar e aprovar o estatuto da associação;
- c) Eleger e dar posse aos membros da Direcção, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo;
- d) Destituir os membros da Direcção, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo;
- e) Eleger os substitutos da Direcção, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo em caso de vacância definitiva;
- f) Examinar e aprovar as contas anuais;
- g) Decidir sobre os recursos interpostos pelos membros;
- h) Decidir sobre a conveniência de alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- i) Decidir sobre a extinção da associação;
- j) Aprovar e alterar o regulamento interno;
- k) Decidir sobre outros assuntos relevantes de interesse da associação.

ARTIGO DEZ

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por três membros: Presidente e dois secretários eleitos no início da assembleia.

Dois) Cabe à Mesa da Assembleia Geral dirigir as sessões da Assembleia Geral à luz deste estatuto e do regulamento interno da Osunza.

ARTIGO ONZE

(Natureza e composição da Direcção)

Um) A Direcção é o órgão directivo, deliberativo e executivo da associação.

Dois) A Direcção da Osunza é constituída por 7 (sete) membros: Presidente, vice-presidente, primeiro e segundo secretários, primeiro, segundo e terceiro tesoureiros.

ARTIGO DOZE

(Funcionamento da Direcção)

Um) A Direcção reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente, mediante convocação do presidente.

Dois) A Direcção delibera por maioria simples, na presença da maioria dos seus membros, sendo que o Presidente da Direcção tem voto de primazia preferencial.

ARTIGO TREZE

(Competências da Direcção)

Um) Compete à Direcção:

- a) Zelar pelo cumprimento do estatuto da associação;
- b) Deliberar sobre a admissão e demissão de funcionários;
- c) Analisar e aprovar os balancetes contabilísticos mensais apresentados pela tesouraria;
- d) Elaborar e executar o programa anual de actividades;
- e) Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- f) Estabelecer o valor da mensalidade para os membros contribuintes;
- g) Entrar em contacto com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em actividades de interesse comum;
- h) Prestar contas da administração, anualmente;
- i) Convocar a Assembleia Geral.

ARTIGO CATORZE

(Natureza e Composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão colegial com função de controlar e fiscalizar as acções praticadas pelos órgãos da Direcção e opinar sobre as contas apresentadas.

Dois) O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros, designadamente, suplentes eleitos pela Assembleia Geral.

Três) Os membros suplentes permanecerão no exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal.

ARTIGO QUINZE

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que o primeiro conselheiro o convoque para o efeito, por sua própria iniciativa, ou a pedido do Presidente da Direcção.

Dois) A convocatória deve ser enviada pelo primeiro conselheiro a todos os membros, conjuntamente com a agenda, que incluirá os pontos de ordem e a documentação de suporte, com a antecedência mínima de 5 dias úteis, sem

prejuízo das reuniões poderem ser realizadas a qualquer momento com a presença de todos os membros.

Três) Antes de cada reunião do Conselho Fiscal, escolher-se-á um moderador, um secretário e um relator. Tais reuniões são disciplinadas pelo regulamento interno da associação.

Quatro) Deve ser lavrada acta de cada reunião, onde conste indicação dos membros participantes, devidamente assinada pelos próprios, dos que faltaram, bem como um resumo das matérias abordadas e considerações proferidas, além das deliberações tomadas no decurso daquela.

Cinco) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria, devendo constar da acta os motivos dos votos discordantes.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competências do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a gestão financeira e administrativa da associação, examinando toda a documentação contabilística;
- b) Examinar o balancete apresentado pelo tesoureiro, dando sua opinião;
- c) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- d) Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
- e) Fazer manifestação, observação ou reclamação sobre a conduta dos membros;
- f) Verificar se as disposições legais e estatutárias bem como as deliberações da Assembleia Geral, são efectivamente cumpridas;
- g) Examinar a escrita e a respectiva documentação sempre que o entenda e, obrigatoriamente, uma vez em cada trimestre;
- h) Verificar e conferir os valores da associação pelo menos uma vez por ano;
- i) Dar parecer sobre o relatório e contas da Direcção;
- j) Dar parecer sobre qualquer assunto que seja submetido à sua apreciação;
- k) Solicitar a convocação da Assembleia Geral sempre que o julgue necessário ou conveniente.

ARTIGO DEZASSETE

(Competências dos membros do Conselho Fiscal)

- Um) Compete ao primeiro conselheiro:
- a) Convocar e presidir reuniões do Conselho Fiscal;
 - b) Assinar documentos relativos aos pareceres do Conselho Fiscal;

c) Representar o Conselho Fiscal perante a Direcção.

Dois) Compete ao Segundo Conselheiro:

- a) Substituir o primeiro conselheiro em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato do primeiro conselheiro, em caso de vacância, até o seu término;
- c) Dirigir e organizar os serviços da secretaria e da administração do pessoal;
- d) Secretariar e lavrar as actas das reuniões do Conselho Fiscal;
- e) Elaborar os editais e as pautas das reuniões do Conselho Fiscal;
- f) Organizar e manter os arquivos dos documentos do Conselho Fiscal.

Três) Compete ao Terceiro Conselheiro:

- a) Substituir o segundo conselheiro em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato do segundo conselheiro, em caso de vacância, até o seu término;
- c) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro e ao segundo conselheiros;
- d) Conservar os livros e documentos relativos ao Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZOITO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pela Direcção, referendados pela Assembleia Geral, e pelas demais leis em vigor em Moçambique.

ARTIGO DEZANOVE

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor no dia útil após a sua aprovação, independentemente da data da sua publicação no Boletim da República, sem prejuízo dos direitos de terceiros de boa-fé.

Quelimane, 12 de Julho de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Associação Xaverianos de Moçambique

Certifico, para efeito de publicação, da Associação Xaverianos de Moçambique, matriculada sob NUEL 100055368, constituída entre Bonane Dieudonné Chokola, Andrea Facchetti, Epitace Nkinzingabo, Innocent Bashizi Cishokanyi, João Evandro Pereira Cordeiro, Apolinar Rodrigues Rojas, Gregoire Musengo Lusika; Evrard Djounang Tiomou; Joseph Ghoms Deffo; Serge Kabalama Cibangala, Carlos Marcello Franz e Cikuru

Cirimwami Sebastien, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

Denominação

Um) A Associação dos Membros da Congregação dos Missionários Xaverianos em Moçambique adopta a denominação de Associação Xaverianos de Moçambique.

Dois) A associação é uma pessoa colectiva de direito privado dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos e é de natureza religiosa.

ARTIGO DOIS

Sede e duração

Um) A associação tem a sua sede na Paróquia Santa Ana do Dondo, Avenida 25 de setembro, podendo filiar-se a qualquer associação congénere nacional ou estrangeira e estabelecer delegações, casas e outras formas de presença no país e, quando for julgado necessário, bastando para isso uma simples deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A associação é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

Objectivos e actividades

A Associação Xaverianos de Moçambique, sendo uma Associação Religiosa da Igreja Católica, empenha-se em actividades directamente relacionadas com a educação, promoção social, cultural e económica das populações, sem fins lucrativos e sem objectivos político-partidários.

CAPÍTULO II

Dos membros, seus direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

Admissão

A admissão na Associação Xaverianos de Moçambique é regulada pelas normas do Direito Canónico e pelas constituições próprias da Congregação Xaveriana.

ARTIGO CINCO

Membros

Um) São membros da Associação Xaverianos de Moçambique aqueles que por um compromisso (profissão) definitivo, aceitam as disposições quer do Direito Canónico como das constituições da Congregação Xaveriana e se identificam com os objectivos da Congregação Xaveriana e da Associação.

Dois) A qualidade de membros da Associação Xaverianos de Moçambique, adquire-se com a profissão dos votos religiosos e perde-se nos termos do Direito Canónico e das Constituições da Congregação Xaveriana.

ARTIGO SEIS

Direitos

Todos os membros efectivos têm o direito de:

- a) Exercer o seu direito de voto;
- b) Eleger e ser eleito para os diversos órgãos sociais nos termos dos presentes estatutos;
- c) Beneficiar de todos os direitos, privilégios e faculdades que a sua qualidade de membro lhe conferir;
- d) Recorrer de todas as deliberações ou decisões tomadas contra si.

ARTIGO SETE

Deveres

São deveres dos membros:

- a) Observar o cumprimento dos presentes estatutos e das deliberações sociais;
- b) Contribuir financeiramente para o funcionamento da associação;
- c) Participar activamente para a realização dos fins da associação;
- d) Exercer com zelo e dedicação qualquer cargo para que tiver sido eleito.

ARTIGO OITO

Sanções e aplicação

A aplicação das penalidades pela violação dos deveres de membro rege-se segundo as disposições do Direito Penal Canónico e das Constituições próprias da Congregação Xaveriana.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NOVE

Órgãos

São órgãos da Associação Xaverianos de Moçambique:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Directivo;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DEZ

Composição

Um) A Assembleia Geral (Capítulo) é constituída por todos os membros efectivos da Associação (todos os professos perpétuos) em pleno gozo dos seus direitos associativos.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que o superior Xaveriano em Moçambique a convocar.

ARTIGO ONZE

Direcção

As sessões da Assembleia Geral são dirigidas por uma mesa da assembleia constituída de um presidente, designado pelo superior geral da Congregação dos Missionários Xaverianos, um secretário e um vogal, eleitos no início da cada assembleia.

ARTIGO DOZE

Competência

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os presentes estatutos;
- b) Eleger os membros para o exercício de cargos sociais;
- c) Aprovar o regulamento interno;
- d) Apreciar e aprovar o balanço anual, o plano de actividades, bem como o relatório do Conselho Directivo e o parecer do Conselho Fiscal;
- e) Aprovar a abertura de delegações fora do local da sede.

ARTIGO TREZE

Convocação

Compete ao Presidente do Conselho Directivo convocar a Assembleia Geral.

ARTIGO CATORZE

Funcionamento

Um) As deliberações só são válidas quando tomadas pela maioria.

Dois) As deliberações sobre as alterações aos estatutos exigem o voto favorável de $\frac{3}{4}$ dos membros inscritos e presentes na sessão da assembleia que apreciar o assunto.

SECÇÃO II

Do Conselho Directivo

ARTIGO QUINZE

Definição

Um) O Conselho Directivo é órgão da administração e representativo da Associação Xaverianos de Moçambique e é composto de um presidente, um vice-presidente mais um vogal (conselheiro).

Dois) Os membros do Conselho da Direcção são eleitos por um mandato de três anos. Nas assembleias seguintes podem ser reeleitos para segundo e terceiro triénio, mas não mais, a não ser que tenha mediado uma vagatura de três anos.

Três) O Presidente do Conselho Directivo é o representante legal da Associação Xaverianos de Moçambique perante as autoridades do país.

ARTIGO DEZASSEIS

Competência

Compete ao Conselho Directivo:

- a) Dirigir a associação e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- b) Administrar os recursos financeiros e o património da Associação Xaverianos de Moçambique;
- c) Elaborar o Regulamento Interno e propor a sua aprovação à Assembleia Geral;
- d) Propor e estabelecer delegações;
- e) Deliberar sobre a aceitação de novos membros;
- f) Apresentar o balanço, o relatório de prestação de contas e o orçamento anual para a aprovação;
- g) Contratar pessoal para prestar serviços na Associação, definir as suas funções, fixar as remunerações e exercer a autoridade administrativa prevista na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO DEZASSETE

Funcionamento

Um) O Conselho Directivo reúne-se ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que para tal for convocado pelo seu presidente, que dirige as respectivas sessões.

Dois) O presidente é substituído nas suas ausências e impedimentos pelo vice-presidente.

Três) O Conselho Directivo delibera estando presente a maioria dos seus membros.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DEZOITO

Definição

Um) O Conselho Fiscal é o órgão responsável pelo controlo da observância das disposições eclesiais e civis dos estatutos na direcção, na gestão dos fundos e do património da associação.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente e dois vogais, um dos quais será relator.

Três) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos para um mandato de três anos renovável.

ARTIGO DEZANOVE

Competências

As competências do Conselho Fiscal são as constantes no Direito Canónico e das Constituições próprias da Congregação Xaveriana.

CAPÍTULO IV

Do Património

ARTIGO VINTE

Um) O património da Associação Xaverianos de Moçambique é constituído pelos bens móveis e imóveis e direitos doados ou adquiridos.

Dois) Em conformidade com o Direito Canónico e com as constituições próprias da Congregação Xaveriana, a Associação Xaverianos de Moçambique é também a sucedânea de todos os bens móveis e imóveis e direitos doados ou adquiridos registados em nome particular de seus membros professos definitivos durante o tempo em que usufruírem dessa qualidade.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E UM

A Associação Xaverianos de Moçambique rege-se-á pelo Direito Canónico, pelas Constituições próprias da Congregação Xaveriana, pelos presentes estatutos e pela Legislação em vigor aplicável às associações.

Está conforme.

Beira, 27 de Outubro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.



Absolut Beach - Investimentos Imobiliários – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e um de Outubro de dois mil vinte e dois, lavrada de folhas cinquenta a folhas cinquenta e três do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos sessenta e oito, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Ivo Alfredo Mazive, licenciado em Direito conservador e notário superior em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas entrada de novos sócios e alteração parcial do pacto social em que a sócia Rita Maria Oliveira da Costa Moreira, cede as quotas que possuem no valor nominal de 10.000.00 MT (dez mil meticais) a favor de Domingos de Gusmão Batista Gomes Pedreira e Telma João Martins Teixeira da Silva, que entram na sociedade como novos sócios, ficando com duas quotas iguais no valor de 5.000.00 cinco mil meticais cada, totalizando 10.000.00 mil meticais.

Que a sócia Rita Maria Oliveira da Costa Moreira, apartam-se da sociedade e nada tem haver dela.

E por consequência desta cessão alteram os artigos terceiro e sexto dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, dividido em duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, pertencente ao sócio Dr. Domingos de Gusmão Batista Gomes Pedreira equivalente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, pertencente ao sócio Telma João Martins Teixeira da Silva equivalente a cinquenta por cento do capital social.

.....

ARTIGO SEXTO

Um) Ficam desde já nomeados como administradores da sociedade os sócios Drs. Domingos de Gusmão Batista Gomes Pedreira e Telma João Martins Teixeira da Silva.

Dois) A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, compete a qualquer um dos administradores agora nomeados, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Três) Para vincular a sociedade nos seus actos e contractos é suficiente a assinatura de um dos administradores, de um procurador ou de um mandatário.

Quatro) Ficam incluídos nos poderes da administração a compra, venda e aluguer de veículos automóveis.

Que em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está cconforme.

Maputo, vinte de Outubro de dois mil vinte e dois. — O Técnico, *Ilegível*.



Big Dreams – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Outubro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101862380 uma entidade denominada, Big Dreams-Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Francisco Isidro Langa, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200131856M, emitido a 2 de Março de 2018, com validade até 2 de Março de 2023, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da

cidade de Maputo, residente no bairro Chamanculo C, quarteirão 16, casa n.º 30, cidade de Maputo.

Que pelo contrato, constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que irá rege-se pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Big Dreams Sociedade Unipessoal, Limitada, regendo-se pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede, no Bloco 1 do CRF, CFM – Sul, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país, depois de devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Gestão de eventos;
- b) Desenho e gestão de projectos;
- c) Consultoria e acessoria;
- d) *Procurement*;
- e) Aluguer de equipamento para conferências, feiras e exposições;
- f) Gráfica e serigrafia;
- g) Prestação de serviços nas áreas de informática e assistência técnica;
- h) Prestação de serviços nas áreas de contabilidade e auditoria;
- i) Importação e exportação;
- j) Prestação de serviços nas áreas de limpeza;
- k) Fotocópia e encadernação;
- l) Imobiliária;
- m) Comercialização de mobiliário;
- n) Comercialização de material de escritório e escolar.

Dois) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação da assembleia geral, exercer qualquer outra actividade comercial ou de serviços que lhe for devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00 MT

(cinquenta mil meticaís), correspondente à soma das duas quotas assim distribuídas:

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade, activa e passivamente será exercida pelo único sócio.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Novembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

CCM Stone – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de vinte e nove dias do mês de Outubro do ano dois mil e vinte e dois, pelas dez horas, se procedeu na sociedade em epígrafe, a reformulação do objecto da sociedade.

Que, consequência da referida deliberação, é alterado o artigo quinto do pacto social que passará a ter a seguinte redacção:

.....

Um) A sociedade tem como objecto principal a prestação de serviços de obras públicas e construção civil.

Dois) A sociedade tem como objecto secundário as seguintes actividades:

- a) Prospecção, pesquisa e exploração mineira de qualquer mineral, compreendendo todas as suas disciplinas e actividades conexas, incluindo a aquisição e comercialização de minérios;
- b) Importação, exportação, compra e venda de material de construção;
- c) Importação, exportação, compra e venda de material de ornamentação;
- d) Importação, exportação, compra, processamento e venda de madeira e pedra;
- e) Importação, exportação, compra e venda de mobiliário diverso.

Três) Por decisão do sócio, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares, subsidiárias ou distintas do objecto principal, podendo ainda praticar todo e qualquer acto comercial e industrial lucrativo e não

proibido por lei, uma vez obtidas as necessárias licenças/alvarás.

Que em tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior da sociedade.

Está conforme.

Maputo, oito de Novembro de dois mil e vinte e dois. — O Técnico, *Ilegível*.

Conco Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e nove de Setembro de dois mil e vinte e dois, lavrada de folhas cinquenta e duas a folhas cinquenta e cinco, do livro de notas para escrituras diversas número um barra E, desta conservatória perante mim Sérgio João Soares Pinto, conservador e notário superior, em exercício na referida conservatória, procedeu-se na sociedade em epígrafe a cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, em que a sócia Consolidated Power Projects Proprietary, Limited, com uma quota no valor nominal de trinta mil meticaís, correspondente a oitenta por cento do capital social, cede na totalidade a sua quota a favor do sócio Egídeo José de Fausto Leite e aparta-se da sociedade e nada tem haver dela.

Que, em consequência da cessão de quotas, fica alterado o artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de trinta e sete mil e quinhentos meticaís, correspondente a cem por cento do capital social da sociedade, detido pelo sócio único Egídeo José de Fausto Leite.

Que em tudo o mais não alterado, continua em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Marracuene, trinta de Setembro de dois mil e vinte e dois. — O Conservador e Notário Técnico, *Ilegível*.

Comité de Gestão dos Recursos Naturais da Comunidade de Muacotxaia

Certifico, que para efeitos de publicação, que no dia 12 de Julho de dois mil e vinte e dois,

foi registada sob NUEL 101810291, Comité de Gestão dos Recursos Naturais da Comunidade de Muacotxaia, Associação, constituída por documento particular a 12 de Julho de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A associação adopta a denominação de Comité de Gestão dos Recursos Naturais da Comunidade de Muacotxaia, que se regerá pelos presentes estatutos e legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A associação e do âmbito distrital, tem a sua sede na comunidade de Muacotxaia, bairro Central, distrito de Gilé província da Zambézia.

ARTIGO TERCEIRO

(Natureza)

O Comité de Gestão dos Recursos Naturais da Comunidade de Muacotxaia, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

O Comité de Gestão dos Recursos Naturais da Comunidade de Muacotxaia, é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

Um) Comité de Gestão dos Recursos Naturais da Comunidade de Muacotxaia, Representar a comunidade em defesa dos seus interesses na gestão dos recursos naturais, incluindo as terras, florestas e outros recursos naturais e especificamente:

- a) Representar a comunidade na delimitação da terra da comunidade;
- b) Implementar mecanismos de prevenção e resolução de conflitos de terras e recursos naturais, de acordo com as normas e práticas costumeiras, assim como a legislação de da terras;
- c) Identificar e gerir zonas de uso e do valor histórico-cultural;
- d) Desenvolver acções estratégicas para a exploração sustentável de recursos naturais e terras comunitárias;
- e) Colaborar com as entidades do Governo no que diz respeito a gestão de recursos naturais;
- f) Representar a comunidade nos processos de consulta comunitária;
- g) Elaborar o zoneamento e planos comunitários de uso de terras.

Dois) Desenvolver e implementar as acções de prevenção e combate as queimadas descontroladas.

Três) Organizarem os camponeses em ordem a poder defender e melhorar os seus interesses de produção, comercialização e desenvolvimento rural.

Quatro) Promover o desenvolvimento rural e introdução de novas tecnologias e parcerias.

Cinco) Gerir recursos financeiros alocados pelo Governo e outros parceiros para o desenvolvimento da comunidade.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

O CGRN, tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo do CGRN e nela tomam parte todos membros em pleno gozo dos seus direitos estruturais.

ARTIGO OITAVO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Traçar a política geral para o desenvolvimento das actividades do CGRN;
- b) Eleger os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal com aprovação do líder comunitário/Régulo;
- c) Apreciar e votar o relatório e contas do Conselho de Direcção bem como o plano de actividades;
- d) Decidir sobre as questões que, em recurso lhe forem apresentadas pelos membros;
- e) Deliberar sobre a exclusão dos membros;
- f) Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- g) Deliberar sobre a dissolução do CGRN;
- h) Deliberar sobre o destino a dar aos bens do CGRN em casos de dissolução;
- i) Controlar e gerir os recursos minerais da sua comunidade.

ARTIGO NONO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão Executivo do CGRN. As actividades devem estar em coordenação com a Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um(a) presidente, um(a) vice-presidente e um (a) secretário e um (a) tesoureiro do CGRN.

ARTIGO DÉCIMO

(Funções)

O Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

- a) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações;
- b) Elaborar e submeter à aprovação pela Assembleia Geral o relatório, bem como o Plano de actividades para o ano seguinte;
- c) Apreciar e aprovar a admissão de novos membros;
- d) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com outras organizações, doadores e outras instituições.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Um) Nos casos omissos observar-se-á o disposto no Código Civil e demais legislação aplicável.

Dois) Os presentes estatutos foram aprovados integralmente pelos membros fundadores, em sessão e pela Assembleia Geral.

Quelimane, 11 de Outubro de 202. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Comité de Gestão dos Recursos Naturais da Comunidade de Nihame (CGRN)

Certifico, que para efeitos de publicação, que no dia 15 de Julho de dois mil vinte e dois, foi registada sob NUEL 101810291, Comité de Gestão dos Recursos Naturais (CGRN) da Comunidade de Nihame, Associação, constituída por documento particular aos 15 de Julho de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

O Comité de Gestão dos Recursos Naturais da Comunidade de Nihame, é uma pessoa colectiva e autónoma.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

O Comité de Gestão dos Recursos Naturais da Comunidade de Nihame, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

O Comité de Gestão dos Recursos Naturais da Comunidade de Nihame, é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Sede)

A associação é de âmbito distrital, tem a sua sede na Comunidade de Nihame 6, bairro, distrito de Gilé, província da Zambézia.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

Constituem objectivos do CGRN:

- a) Representar a comunidade em defesa dos seus interesses na gestão dos recursos naturais, incluindo as terras, florestas e outros recursos naturais, e especificamente;
- b) Representar a comunidade na delimitação da terra da comunidade;
- c) Implementar mecanismos de prevenção e resolução de conflitos de terras e recursos naturais, de acordo com as normas e práticas costumeiras, assim como a legislação da terras;
- d) Identificar e gerir zonas de uso e do valor histórico-cultural;
- e) Desenvolver acções estratégicas para a exploração sustentável de recursos naturais e terras comunitárias;
- f) Colaborar com as entidades do Governo no que diz respeito a gestão de recursos naturais;
- g) Representar a comunidade nos processos de consulta comunitária;
- h) Elaborar o zoneamento e planos comunitários de uso de terras;
- i) Desenvolver e implementar as acções de prevenção e combate as queimadas descontroladas;
- j) Organizarem os camponeses em ordem a poder defender e melhorar os seus interesses de produção, comercialização e desenvolvimento rural;
- k) Promover o desenvolvimento rural e introdução de novas tecnologias e parcerias;
- l) Gerir recursos financeiros alocados pelo Governo e outros parceiros para o desenvolvimento da comunidade.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

O CGRN, tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo do CGRN e nela tomam parte todos membros em pleno gozo dos seus direitos estruturais.

ARTIGO OITAVO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Traçar a política geral para o desenvolvimento das actividades do CGRN;
- b) Eleger os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal com aprovação do líder comunitário/régulo;
- c) Apreciar e votar o relatório e contas do Conselho de Direcção bem como o plano de actividades;
- d) Decidir sobre as questões que, em recurso lhe forem apresentadas pelos membros;
- e) Deliberar sobre a exclusão dos membros;
- f) Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- g) Deliberar sobre a dissolução do CGRN;
- h) Deliberar sobre o destino a dar aos bens do CGRN em casos de dissolução;
- i) Controlar e gerir os recursos minerais da sua comunidade.

ARTIGO NONO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão Executivo do CGRN. As actividades devem estar em coordenação com a Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um(a) presidente, um(a) vice-presidente e um (a) secretário e um (a) tesoureiro do CGRN.

ARTIGO DÉCIMO

(Funções)

O Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

- a) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações;
- b) Elaborar e submeter à aprovação pela Assembleia Geral o relatório, bem como o Plano de actividades para o ano seguinte;
- c) Apreciar e aprovar a admissão de novos membros;
- d) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com outras organizações, doadores e outras instituições.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Um) Nos casos omissos observar-se-á o disposto no Código Civil e demais legislação aplicável.

Dois) Os presentes estatutos foram aprovados integralmente pelos membros fundadores, em sessão e pela Assembleia Geral.

Quelimane, 11 de Outubro de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Intxotxa (CGRNI)

Certifico, queara efeitos de publicação, que no dia 21 de Outubro de dois mil vinte e dois, foi registada sob NUEL 101859495, Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Intxotxa (CGRNI), Comité, constituída por documento particular a 21 de Outubro de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A sociedade adopta a denominação Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Intxotxa, abreviadamente designada por (CGRNI) que se regerá pelos presentes estatutos e legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede âmbito)

Um) O Comité de Gestão dos Recursos Naturais da comunidade de Intxotxa é uma pessoa colectiva e autónoma, tem a sua sede na comunidade de Intxotxa, posto administrativo de Gilé sede, distrito de Gilé, província da Zambézia.

Dois) O Comité de Gestão dos Recursos Naturais da comunidade de Intxotxa é de âmbito distrital.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Constituem objectivos do CGRNI :

- a) Representar a comunidade em defesa dos seus interesses na gestão dos recursos naturais, incluindo as terras, florestas e outros recursos naturais, e especificamente:
- b) Representar a comunidade na delimitação da terra da comunidade;
- c) Implementar mecanismos de prevenção e resolução de conflitos de terras e recursos naturais, de acordo com as normas e práticas costumeiras, assim como a legislação de terras;
- d) Identificar e gerir zonas de uso e do valor histórico-cultural;
- e) Desenvolver acções estratégicas para a exploração sustentável de recursos naturais e terras comunitárias;
- f) Colaborar com as entidades do Governo no que diz respeito a gestão de recursos naturais;
- g) Representar a comunidade nos processos de consulta comunitária;
- h) Elaborar o zoneamento e planos comunitários de uso de terras.
- i) Desenvolver e implementar as acções de prevenção e combate as queimadas descontroladas;

j) Organizarem os camponeses em ordem a poder defender e melhorar os seus interesses de produção, comercialização e desenvolvimento rural;

k) Promover o desenvolvimento rural e introdução de novas tecnologias e parcerias;

l) Gerir recursos financeiros alocados pelo Governo e outros parceiros para o desenvolvimento da comunidade.

ARTIGO QUARTO

(Membros)

O CGRN é constituído por 2 (dois) tipos de membros:

- a) Membros fundadores: os que representam a comunidade no acto de legalização;
- b) Membros simples: são todos os membros da comunidade que manifestarem o interesse.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

O CGRN, tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo do CGRN e nela tomam parte todos membros em pleno gozo dos seus direitos estruturais.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete á Assembleia Geral:

- a) Traçar a política geral para o desenvolvimento das actividades do CGRN;
- b) Eleger os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal com aprovação do líder comunitário/régulo;
- c) Apreciar e votar o relatório e contas do Conselho de Direcção bem como o plano de actividades;
- d) Decidir sobre as questões que, em recurso lhe forem apresentadas pelos membros;
- e) Deliberar sobre a exclusão dos membros;
- f) Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- g) Deliberar sobre a dissolução do CGRNI;
- h) Deliberar sobre o destino a dar aos bens do CGRNI em casos de dissolução;
- i) Controlar e gerir os recursos minerais da sua comunidade.

ARTIGO OITAVO

(Funções)

O Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

- a) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações;
- b) Elaborar e submeter à aprovação pela Assembleia Geral o relatório, bem como o Plano de actividades para o ano seguinte;
- c) Apreciar e aprovar a admissão de novos membros;
- d) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com outras organizações, doadores e outras instituições.

ARTIGO NONO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais um (a) Presidente, um(a) vice-presidente e um (a) secretário do Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Um) Nos casos omissos observar-se-á o disposto no Código Civil e demais legislações aplicáveis.

Dois) Os presentes estatutos foram aprovados integralmente pelos membros fundadores, em sessão e pela Assembleia Geral.

Quelimane, 29 de Outubro de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Daytona Distribution Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 13 de Outubro de dois mil e vinte e dois, foi deliberada a dissolução da sociedade Daytona Distribution Mozambique, Lda, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 101507866, com o capital social de 75.000,00 MT (setenta e cinco mil meticais), na sua sede social, sita na Avenida Kenneth Kaunda, n.º 660, bairro da Sommershield, cidade de Maputo, Moçambique, tendo estado presentes e devidamente representados todos os sócios, nomeadamente, a Daytona Holdings (Mauritius) Ltd., titular de uma quota no valor nominal de 71.250,00 MT (setenta e um mil duzentos e cinquenta meticais), correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) do capital social e a Malaicha.com.Limited, titular de uma quota no valor nominal de 3.750,00 MT (três mil setecentos e cinquenta meticais), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social. A

referida dissolução foi deliberada pelos sócios em virtude do não exercício pela sociedade de qualquer actividade por período superior a doze meses consecutivos.

Maputo, 7 de Novembro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Escola Amanhecer de Mavoco – Sociedade Unipessoal, Limitada

Para efeitos de publicação, da acta 1/2022 da sociedade Escola Comunitária de Mavoco – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101471675, foi decidido pela sócia a alteração da denominação da sociedade, em que altera o artigo primeiro do contrato de sociedade, que passará a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Escola Amanhecer de Mavoca – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Está conforme.

Matola, 17 de Outubro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

F&S-Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia vinte e quatro de Agosto de dois mil e vinte e dois, por acta da assembleia geral extraordinária da sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada denominada F&S-Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100805073, nomeadamente Fernando Carlos Rodrigues Miranda Morais, solteiro, natural de Prt Barreiro, de nacionalidade portuguesa, portador do Documento de Autorização de Residência n.º 11PT00023254B, emitido pelos Serviços de Migração de Manica em Chimoio, em seis de Dezembro de dois mil e vinte e um, válido até cinco de Dezembro de dois mil e vinte e dois e residente na rua da Zâmbia, cidade de Chimoio, titular de uma quota com o valor nominal de 150.000,00MT, correspondente a 100% do capital social.

Encontrando-se presente o sócio único com a quota representativas de 100% do capital social da sociedade e com dispensa de quaisquer outras formalidades de aviso de convocação do sócio,

nos termos do n.º 2 e 3, do artigo 128 do Código Comercial, manifestou expressamente a vontade se reunir para deliberar validamente sobre o seguinte ponto de único da agenda de trabalho.

Ponto Único: Deliberar sobre mudança da sede social.

A presente reunião foi presidida pelo senhor Fernando Carlos Rodrigues Miranda Morais.

Aberta a reunião seguiu-se a apresentação e discussão do único ponto da agenda de trabalho, onde o único sócio senhor Fernando Carlos Rodrigues Miranda Morais, pela necessidade decidiu mudar a sede da empresa de cidade de Nampula para província de Manica, rua Pigivite, bairro Dois, cidade de Chimoio.

Não havendo objecções pelo presente, o referido ponto foi deliberado e aprovado.

Em consequência altera-se o artigo primeiro, passando a ter o seguinte teor.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de F&S-Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na província de Manica, rua Pigivite, bairro dois, Cidade de Chimoio.

Tudo o resto que não foi abrangido por esta deliberação se mantém inalterado.

Chimoio, 24 de Agosto de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Hydroground Drilling & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia catorze de Julho de dois mil e vinte e dois, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 101794563, denominada Hydroground Drilling & Serviços, Limitada, a cargo de Paulina Lino David Mangana, conservadora/notária superior, pelos sócios de Alberto Jorge Zacarias, Césio Artur Banze, Salgado Amizade e Xadrique Osvaldo José Macamo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Hydroground Drilling & Serviços, Limitada, e tem a sua sede na Expansão, bairro Eduardo Mondlane, cidade de Pemba, na província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá autorizar a mudança de sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo o exercício das seguintes actividades:

- a) Abertura de furos e gestão dos sistemas de abastecimento de água;
- b) Construção civil: Realização das obras públicas e privadas;
- c) Fiscalização e consultoria das obras públicas e privadas; e
- d) Importação de produtos conexos ao objecto social.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que para o efeito obtenha a devida autorização.

CAPÍTULO II

Do capital social, divisão e cessão de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), equivalentes a 100% do capital social, correspondentes à soma de quatro quotas diferentes, distribuídas pelos sócios:

- a) Alberto Jorge Zacarias, com uma quota no valor de 300.000,00MT (trezentos e mil meticais), correspondentes a 50% do capital social;
- b) Césio Artur Banze, com uma quota no valor de 105.000,00MT (cento e cinco mil meticais), correspondentes a 17,5% do capital social;
- c) Salgado Amizade, com uma quota no valor de 105.000,00MT (cento e cinco mil meticais), correspondentes a 17,5% do capital social; e
- d) Xadrique Osvaldo José Macamo, com uma quota no valor de 90.000,00MT (noventa e mil meticais), correspondentes a 15% do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão

fazer os suprimentos de que a sociedade carecer mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão parcial ou total de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros carece de consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração e gerência da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassam a competência da administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade é exercida por dois sócios, Césio Artur Banze e Alberto Jorge Zacarias, desde já nomeados administradores, com dispensa de caução, podendo nomear mandatários com poderes especiais para a gestão diária da sociedade.

Dois) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício de gestão corrente dos negócios sociais, bastando a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO OITAVO

(Balanço de contas)

Um) O exercício social, coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Distribuição de resultados)

Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções acordadas pela sociedade serão aplicados conforme os sócios decidirem.

ARTIGO DÉCIMO

(Legislação supletiva)

Em tudo o que não tiver sido expressamente regulado nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as normas relativas às pessoas colectivas, vigentes no ordenamento jurídico moçambicano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Se for acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes deste, os quais indicarão dentro de sessenta dias, um que a todos represente na sociedade.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 14 de Julho, de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

Interland, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Outubro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101855570, uma entidade denominada Interland, Limitada.

Celebrado entre:

Francelino Armando Mangue, solteiro, moçambicano, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100182233J, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em 16 de Agosto de 2021, residente na cidade de Maputo, bairro 25 de Junho A, rua 1, quarteirão 2, doravante designado por primeiro outorgante;

Nordino Viriato Ubisse, moçambicano, solteiro, titular do Passaporte n.º 1AM22557, emitido pelo Serviço Nacional de Migração, residente na cidade de Maputo, doravante designado por segundo outorgante;

Simião Julião Celestino Chiangué, casado, moçambicano, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100143019B, emitido pela Direcção nacional de Identificação Civil, em 24 de Março de 2015, residente

na cidade de Maputo, bairro Mavalane, casa 49, quarteirão 2, doravante designado por terceiro outorgante.

É, por mútuo acordo dos outorgantes celebrado o presente contrato de sociedade, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Interland, Limitada, uma sociedade de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) O objecto da sociedade consiste, no geral, oferecer serviços de trânsito aduaneiro de mercadorias e outros serviços afins;
- b) Prestação de serviços, importação & exportação, comércio, consultoria em diversas áreas, treinamento e formação; e
- c) Venda e fornecimento de produtos diversos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que a sociedade resolver explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenham as necessárias licenças.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e seu início conta-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Localização e sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida 25 de Setembro, n.º 1509, 7.º andar, porta 10.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e em espécie, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), constituído por três quotas de 33.000,00MT (trinta e três mil meticais), correspondente a 33% do capital social, 33.000,00MT (trinta e três mil meticais), correspondente a 33% do capital social e

34.000,00MT (trinta e quatro mil meticais), correspondente a 34% do capital social, pertencente aos sócios, Francelino Armando Mangue, Nordino Viriato Ubisse e Simião Julião Celestino Chiangué, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado sempre que necessário, devendo-se observar para tal efeito, as formalidades exigidas pela lei da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou interdição do sócio)

Um) Por morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros sucessores e representantes que escolher, um que exerça os respectivos direitos e obrigações.

Dois) Fica desde já autorizada a divisão entre os referidos herdeiros (sucessores) dos sócios mencionado na alínea anterior.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será levada a cabo pelo sócio Nordino Viriato Ubisse, a quem compete o exercício de todos os poderes que lhes são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) Dependem da deliberação do sócio:

- a) A apreciação do balanço e a aprovação das contas da sociedade referentes ao exercício do ano anterior, a elaboração do relatório dos auditores (se os houver);
- b) A alteração do pacto social.

ARTIGO NONO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura dos sócios, ou de alguém por eles nomeado em acta.

Dois) Em caso algum o administrador delegado poderá obrigar a sociedade em actos, contractos ou documentos estranhos à actividade social, nomeadamente em letra de favor, fiança e abonação, bem como o exercício, quer directo, quer indirecto, de actividades comerciais, industriais ou de prestação de serviços concorrentes com a desta sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Competência)

Depende da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- Amortização, aquisição, oneração, divisão e cessão de quotas, decisão sobre a distribuição de lucros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Encerramento de contas)

O ano social e o civil em relação em cada ano de exercício será efectuado um balanço que encerrará a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Liquidação e dissolução)

A liquidação da sociedade será feita nos termos da lei e das deliberações da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Todos os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Novembro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

JMR Assessoria de Gestão – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de um do mês de Junho de dois mil e vinte e dois da sociedade JMR Assessoria de Gestão – Sociedade Unipessoal, Limitada., matriculada sob NUEL 100181789, deliberaram pela alteração da sede e em consequência altera-se o artigo primeiro do qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade JMR Assessoria de Gestão – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede social na Avenida Karl Marx, n.º 217, 3.º andar e passa a ter sua sede social na Avenida Emília Dausse, n.º 962, 2.º andar.

Maputo, 8 de Novembro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Kolina, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Setembro de dois mil e vinte e dois da sociedade Kolina, Limitada, com sede em Maputo, Distrito Urbano 1, Prédio Jat, Avenida 25 de Setembro, n.º 420, cidade de Maputo, com o capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e matriculada junto da Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100080184, deliberou-se o seguinte:

- a) A cessão da quota do sócio Patrick Andrew Conway, no valor nominal de 1.030,00MT (mil e trinta meticais), correspondente à 5,15% (cinco vírgula quinze por cento) do capital social a favor do senhor Constantino Armando Cossa;
- b) A cessão de uma das quotas dos sócios Bruce Walker e Belinda Lillian Frances Walker, no valor nominal de 1.030,00MT (mil e trinta meticais), correspondente à 5,15% (cinco vírgula quinze por cento) do capital social a favor da senhora Adelheid Mary Cole.

Em consequência das referidas cessões de quotas, foi o artigo quinto do pacto social alterado, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, bens e direitos, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) dividido em nove quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 5.880,00MT (cinco mil e oitocentos e oitenta meticais), correspondente a 29,40% (vinte e nove vírgula quarenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio izak hendrik potgieter;
- b) Uma quota no valor nominal de 6.910,00MT (seis mil, novecentos e dez meticais), correspondente a 34,55% (trinta e quatro vírgula cinquenta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Aywubo Sadrudine Saidumia;
- c) Duas quotas no valor nominal de 2.060,00MT (dois mil e sessenta meticais), correspondente a 10,30% (dez vírgula trinta por cento) do capital da social, pertencentes em compropriedade aos sócios Bruce Walker e Belinda Lillian Frances Walker;
- d) Uma quota com o valor nominal de 1.030,00MT (mil e trinta meticais), correspondente a 5,15% (cinco vírgula quinze por cento) do capital social, pertencentes em compropriedade aos sócios Lesley Lloyd e Patrick Killeen Llyod;

- e) Uma quota com o valor nominal de 1.030,00MT (mil e trinta meticais), correspondente a 5,15% (cinco vírgula quinze por cento) do capital social, pertencente ao sócio Dennis William Graham;
- f) Uma quota com o valor nominal de 1.030,00MT (mil e trinta meticais), correspondente a 5,15% (cinco vírgula quinze por cento) do capital social, pertencente ao sócio Brian Henry Conway;
- g) Uma quota com o valor nominal de 1.030,00MT (mil e trinta meticais), correspondente a 5,15% (cinco vírgula quinze por cento) do capital social, pertencente ao sócio Constatino Armando Cossa;
- h) Uma quota com o valor nominal de 1.030,00MT (mil e trinta meticais), correspondente a 5,15% (cinco vírgula quinze por cento) do capital social, pertencente a sócia Adelheid Mary Cole.

Que em tudo não alterado pelo presente, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 27 de Setembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Melana Holding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Outubro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101862186, uma entidade denominada Melana Holding, Limitada, entre:

Cacilda David Fumo, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100194328B, emitido na cidade de Maputo, a 8 de Fevereiro de 2022, residente em Maputo, Avenida Olof Palme, bairro Cental A, n.º 558, Kampfumo;

Eveza Aurélio Albino Obra Bires, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11010748514C, emitido na cidade de Maputo, a 7 de Outubro de 2019, residente em Maputo, Do Tiracol, bairro Central, n.º 189, 2.º andar, Kampfumo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação Melana Holding, Limitada, a sociedade tem a sua sede

na cidade de Maputo, Avenida Olof Palme n.º 558, 1.º andar, a duração da sociedade será por tempo indeterminado, e a data de início para todos os actos jurídicos será a partir da data da incorporação da empresa.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços, fornecimento e venda de consumíveis para escritório, mobiliários de casa e equipamento informático e seus acessórios, consultoria, *catering*, *fast food*;
- b) Consultório médico, farmácia, comércio a retalho e a grosso, gestão de participações financeira, serviços de limpezas e lavandaria;
- c) Construção civil, transporte de singulares, colectivos e de mercadorias;
- d) Venda de textéis (lençóis, toalhas, colchas, panos de mesa, guardanapos e outros) a agrosso e a retalho, venda de equipamentos electrónicos e de frio, venda de cosméticos, e objectos de adorno, comércio, bebidas alcóolicas, confecção de uniformes, pastas;
- e) Comércio por grosso de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos;
- f) Serviços de gráfica e repografia (impressão de manuais, estampagem de camisetas);
- g) Montagem de redes, instalações de câmeras de segurança e manutenção;
- h) Importação e exportação de produtos diversificados, comércio de produtos alimentícios perecíveis e não perecíveis, de insumos, ferramentas e equipamento agrícola, frutas diversas, árvores de frutas, plantas ornamentais, embalagens agrícolas, adubos e fertilizantes, etc; e
- i) Prestação de serviços em diversas áreas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais)

- a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representando 50% do

capital social, pertencente à sócia Cacilda David Fumo; e

- b) Uma quota no valor nominal 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representando 50% do capital social, pertencente à sócia Eveza Aurélio Albino Obra Bires.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Administração da empresa

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela senhora Eveza Aurélio Albino Obras Bires com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) O administrador é investido dos poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão corrente da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Novembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Merelixoc, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Novembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100683474, uma entidade denominada Merelixoc, Limitada.

Nos termos do artigo 900 do Código Comercial é celebrado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas cláusulas seguintes, entre:

Alberto Cumaio, natural de Marracuene, casado com Virgínia Valente Muamba, sob o regime de comunhão de bens, residente nessa cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110218013N, de onze de Abril de 2001, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Ângelo Capetine Cumaio, natural de Marracuene, casado com Joana Marcos Tivane, sob o regime de comunhão de bens, e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 100036560S, de vinte e três de Junho de dois mil, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Gonçalves Alberto Cumaio, natural de Maputo, solteiro maior, e residente nesta

cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110216046T, de dezassete de Dezembro de dois mil e quatro, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Merelixoc, Limitada

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Merelixoc, Limitada tem a sua sede na Avenida do Rio Tembe, n.º 75/77, no bairro de Chamanculo A no distrito municipal Kalamankulo, na cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Merelixoc, Limitada, tem por objectivos:

- a) Na área do saneamento do meio:
 - i) Recolha domiciliária dos resíduos sólidos urbanos (RSU);
 - ii) Eliminação de encharcados;
 - iii) Identificação problemas ambientais com a finalidade de conceber e implementar acções para a solução dos mesmos.

- b) Na área comercial:

Comissões, consignações, agenciamentos, *marketing*, mediação e intermediação comercial.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 12.000,00MT, correspondendo a soma de tres quotas de valor desigual, distribuído da seguinte forma:

- a) 10.000,00MT, pertencentes ao sócio Alberto Cumaio;
- b) 1.000,0 MT, pertencentes ao sócio Ângelo Capetine Cumaio; e
- c) 1.000,00MT, pertencentes ao sócio Gonçalves Alberto Cumaio.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Nomeia-se desde já o sócio Alberto Cumaio como gerente com dispensa de caução.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais leis aplicáveis e vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Novembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

MX Medical, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Outubro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101863336, uma entidade denominada MX Medical, Limitada.

Nadim Mehmudmiã Amodo, solteiro, maior, residente em Maputo no bairro da Coop, de nacionalidade moçambicana, portador Bilhete de Identidade n.º 110101316969M, emitido a 23 de Setembro de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, adiante designado por primeiro outorgante;

Mehmudmiã Bassir Amodo, casado em cunhao geral de Bens, maior, residente em Maputo no bairro da Coop, de nacionalidade moçambicana, portador Bilhete de Identidade n.º 1101011325086M, emitido a 13 de Abril de 2016 pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, adiante designado por segundo outorgante.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação MX Medical, Limitada, sociedade por quotas de direito moçambicano.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 2236, cidade de Maputo, província do mesmo nome, e poderá mediante simples deliberação da assembleia geral, ou acordo entre os sócios, transferir a sua sede, construir estabelecimento, agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação em parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade e constituída por tempo indeterminado a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto da sociedade

Um) O objecto social consiste na área de importação & exportação, venda de material médico, cirúrgico, consumíveis e produtos de saúde.

Dois) O objecto social da sociedade compreende ainda outras actividades de natureza assessoria ou complementares da actividade principal.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades permitidas por lei.

Quatro) A sociedade pode adquirir participações em qualquer sociedade de objecto social igual ou diferente, associar-se com outras sociedades ou instituições legalmente constituídas, podendo do mesmo modo alinear livremente as participações sociais de qualquer titular.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de 25.000,00MT (vinte cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social pertencente ao socio Nadim Mehmudmiã Amodo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101316969M, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil aos 23 de Setembro de 2016;
- b) Uma quota de 25.000,00MT (vinte cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social pertencente ao socio Mehmudmiã Bassir Amodo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101325086M emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil aos 13 de Abril de 2016.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderao fazer suplementos a sociedade, nos termos e condições a definir em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão de quotas total ou entre os socios da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade dada em assembleia geral, a qual fica reservada o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso da sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios, dos quais deverão exercerê-lo, na proporção da sua participação na sociedade no prazo de 90 dias.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se a ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros quatro meses apos o fim do exercício anterior para:

- a) A preciação das contas do exercício anterior;
- b) Ducidir sobre applicação dos resultados de exercícios;
- c) Designação de gerentes e sua remuneração.

Dois) A assembleia geral podera reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo lhe normalmente deliberar sobre todos os assuntos relativo a sociedade.

Três) A assembleia geral extraordinaria seram convocadas por pelo menos dois gerentes ou por dois sócios por meio de carta registada expedida com antecedencia mínima de 15 dias salvos nos casos expressamente previstos na lei.

ARTIGO NONO

Amortização das quotas

A sociedade pode proceder amortizacao de quotas nos casos de falência de um sócio ou situações de arresto, penhora ou oneração de quotas do respectivo sócio.

ARTIGO DÉCIMO

Nomeação do administrador e prestação de contas

Um) A sociedade é administrada e obrigada por dois gerentes designados em assembleia geral.

Dois) Os gerentes são designados por um período de dois anos renováveis salvo a disposição em contrário da assembleia geral.

Três) Fica desde nomeado para o cargo de administrador o senhor Mehmudmiã Bassir Amodo, com plenos poderes para representar a sociedade activa e passivamente nas instituições públicas e privadas, assinar as contas bancárias, levantar dinheiro, aprovar financiamentos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competência da gerência

Compete aos gerentes exercer os mais amplos poderes de gestão e de representação dos negócios sociais da sociedade, com as competências que por lei, por este pacto social lhe são atribuídas e bem assim, aquelas que assembleia geral delegar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Gestão da sociedade

Um) A gestão corrente da sociedade e conferida aos gerentes designados em sessão da assembleia geral da sociedade.

Dois) Caberá a um dos gerentes, eleitos entre os presentes, presidirá sessões da assembleia geral.

Três) Caberá a assembleia geral designar os gerentes e estabelecer as respectivas atribuições inerentes ao cargo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Formas de obrigar

As assinaturas necessarias para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, bastam as seguinte:

- a) Assinatura de dois gerentes designados na assembleia geral ou por este pacto social;
- b) Uma assinatura de um dos gerentes e outras de um procurador especialmente constituído para o efeito, nos termos e limites especificos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Acto menor expediente

Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos gerentes da sociedade, nomeados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Deliberações da assembleia geral

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria da titularidade das cotas construtivas do capital social da sociedade e por maioria simples salvo nos casos em que a lei exige uma outra maioria.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disolução

Um) A sociedade so se dissolve por deliberação da assembleia geral especialmente convocada para efeito e a sua deliberação será tomada por maioria de três quartos ou nos casos previstos na lei.

Dois) A proposta da dissolução da sociedade deve ser emitida a gerência com pelo menos trinta dias da realização da assembleia geral deliberada sobre a matéria.

Três) A proposta para validação deve ser submetida pelos sócios detentores de pelo menos cinquenta por centos da quotas representativas do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Exercício económico

Um) O exercício económico da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O balanço anual e as contas dos exercícios são referidos a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos a aprovação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Balanço

Os lucros líquidos apurados em cada balanço deduzidos dos dez por cento para reserva legal

e feitas quaisquer outras deduções que pela assembleia geral sejam deliberadas, serão distribuídos pelos socios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Omissões

Em tudo o que for omisso no presente contrato, regularão as disposições legais e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Novembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

N & M, Cooperativa Mineira de Chilomo

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição de alteração da sociedade com a denominação N & M, Cooperativa Mineira de Chilomo sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Quelimane, Avenida Eduardo Mondlane, (Instalações da extinta Remoza, bairro Kansa) província da Zambézia, matriculada nesta conservatória sob NUEL 101359417, do Registo das Entidades legais de Quelimane publicado na III Série, n.º 178, de 16 de Setembro de 2022.

No dia dezassete de outubro de dois mil e vinte e dois, nesta localidade de Chilomo compareceram os senhores socio gerente Matias José Francisco Coelho, solteiro maior na qualidade de presidente, Saleh Nagi Mohamed na qualidade de sócio gerente e Satar Nagi Mohamed na qualidade de sócio gerente, a fim de se realizar a segunda reunião extraordinária desta empresa, eram dez horas e trinta minutos quando o presidente Matias José Francisco Coelho, declarou aberta a secção com dois pontos de agenda de trabalho:

Um) Análise e discussão para admissão da Cooperativa Mineira de Chimolo com a quota de 30% do capital social.

Dois) Redução da quota.

Lida a ordem de trabalho, passou-se de imediato a discussão da agenda, tendo deliberado os sócios presentes cedência da quota de 30% para o fundo de reserva da cooperativa admitida a quota correspondente de 30%. Proposta esta que foi acolhida por unanimidade e fica parcialmente alterado o artigo quarto, passando a ter a seguinte nova redacção:

.....

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 700.000,00MT (setecentos mil meticais),

correspondente a 100% da quota, pertencentes aos sócios seguintes:

- a) Cooperativa Mineira de chimolo, com a quota no valor de 210.000,00MT (duzentos e dez mil meticais), correspondente a 30% do capital social;
- b) Saleh Nag Mohamed com a quota no valor de 210.000,00MT (duzentos e dez mil meticais), correspondente a 30 % do capital social;
- c) Sadat Nagi Mohamed com a quota no valor de 140.000,00MT (cento e quarenta mil meticais), correspondente a 20% do capital social;
- d) Matias José Francisco Coelho com a quota no valor de 140.000,00MT (cento e quarenta mil meticais), correspondente a 20% do capital social.

Não havendo mais nada deu-se por encerrado a presente reunião que vai a presente acta assinada pelos sócios e pela secretaria da mesa.

Quelimane, 26 de Outubro de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Papeleiro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Outubro de dois mil e vinte e dois, da sociedade Papeleiro, Limitada com sede na cidade de Maputo, Avenida Vladimir Lenine, n.º 174, 1º andar, bairro Central, matriculada sob NUEL 101053970, deliberaram a cessão os sócios Cleiton Rito Chabango, cede uma parte de suas quota no valor nominal de trinta e cinco mil meticais, equivalente a trinta e cinco por cento do capital social, ao senhor Dário Magide Mendes Liasse, e a sócia Nazira Abubacar Cassamo, cede uma parte das suas quotas no valor nominal de quinze mil meticais, equivalente a quinze por cento do capital social ao senhor Dário Magide Mendes Liasse, que recebe e unifica a sua quota, passando a ter cinquenta mil meticais equivalente a cinquenta por cento do capital social e que na totalidade.

Em consequência da cessão efectuada, é alterada a redacção do artigo primeiro (denominação e sede), artigo quarto (capital social) e artigo sétimo (administração) dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade Papeleiro, Limitada, adopta como sua nova sede e endereço na Avenida

Vladimir Lenine, n.º 461, 1º andar, bairro Central, cidade de Maputo.

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT equivalente a 100% do capital social, correspondente a soma de três quotas sendo:

- a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Dário Magide Mendes Liasse;
- b) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT equivalente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Cleiton Rito Chabango;
- c) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT equivalente a 25% do capital social, pertencente a sócia Nazira Abubacar Cassamo.

.....

A gestão e a administração da sociedade fica a cargo dos sócios Dário Magide Mendes Liasse e Cleiton Rito Chabango desde já ficam nomeados administradores, para obrigar a sociedade basta a assinatura dos administradores, ou por um procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Maputo, 8 de Novembro 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

.....

Pintos do Norte – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de dois mil vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101716384, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Pintos do Norte – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Nikhil Mahendra Kumar Devá, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Morrumbene-Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100297103F, emitido a 24 de Novembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, constitui uma sociedade com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Pintos do Norte – Sociedade Unipessoal, Limitada,

tem a sua sede Elipisse, casa n.º 72, na cidade de Nampula, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A venda de pintos de um dia;
- b) A venda de todo tipo de material avícolas.

Dois) A sociedade poderá ainda, exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal (consultorias e acessórias), desde que esteja devidamente autorizada e que a assembleia geral tenha assim deliberado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Nikhil Mahendra Kumar Devá.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passará a cargo do sócio único Nikhil Mahendra Kumar Devá.

Dois) Para representar a sociedade em todos actos, assinaturas de contratos, abertura de contas bancárias e sua movimentação, ou outros documentos, será obrigatório a assinatura do sócio único ou a de procuradores legalmente constituídos.

Nampula, 10 de Março de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Proartes – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a sociedade com a denominação Proartes – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade de responsabilidade limitada matriculada nesta conservatória sob NUEL 101775453 com a data de 15 de Junho de 2022, do Registo das Entidades legais de Quelimane, cujo o teor é o seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade tem a denominação de Proartes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

A sociedade tem a sua sede na rua 3.000, Coalane Segundo, província da Zambézia com a duração de tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Tem como objecto o exercício de seguintes actividade:

- a) Gráfica e serigrafia;
- b) Artes e publicidade;
- c) Prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito é integralmente realizado em bens e dinheiro, na quantia de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao único sócio Nelson João Pereira, solteiro, natural da Quelimane, e residente em Quelimane de nacionalidade moçambicana titular do Bilhete de Identidade n.º 040100497200B, emitido aos vinte e oito de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, com o NUIT 104909973.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mas vezes mediante deliberação do sujeito passivo.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração e gerência bem como a sua representação será exercida pelo senhor Nelson João Pereira, que desde já fica nomeado gerente com despesa de caução.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Parágrafo único: Por morte ou invalidez, os herdeiros do representante legal, querendo desenvolver e dar continuidade com as actividades supracitadas no capítulo I, artigo terceiro, poderão fazer sem nenhum impedimento.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em todo o caso omissos, regularão as condições de legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 25 de Outubro de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Sogestão - Grupo Alves da Silva, SGPS, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública sete de Outubro de dois mil vinte e dois, lavrada de folhas dezanove a folhas vinte e dois do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos sessenta e oito, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Ivo Alfredo Mazive, Licenciado em Direito conservador e notário superior em exercício no referido Cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas entrada de novos sócios e alteração parcial do pacto social em que os sócios Sogestão - Grupo Alves da Silva, SGPS, S.A., e José Pedro Ferreira Mourão Alves da Silva cedem as quotas que possuem no valor nominal de cem mil meticais (noventa mil meticais e dez mil respectivamente) a favor de Domingos de Gusmão Batista Gomes Pedreira e Telma João Martins Teixeira da Silva, que entram na sociedade como novos sócios, ficando com duas quotas iguais no valor de cinquenta mil meticais cada, totalizando cem mil meticais.

Que os sócios Sogestão - Grupo Alves da Silva, SGPS, SA, e José Pedro Ferreira Mourão Alves da Silva, apartam-se da sociedade e nada tem haver dela.

E por consequência desta cessão alteram os artigos terceiros e quinto dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Domingos de Gusmão Batista Gomes Pedreira equivalente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Telma João Martins Teixeira da Silva equivalente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Um) Ficam desde já nomeados como administradores da sociedade os sócios Domingos de Gusmão Batista Gomes Pedreira e Telma João Martins Teixeira da Silva.

Dois) A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, compete a qualquer um dos administradores agora nomeados, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Três) Para vincular a sociedade nos seus actos e contratos é suficiente a assinatura de um dos administradores, de um procurador ou de um mandatário.

Quatro) Ficam incluídos nos poderes da administração a compra, venda e aluguer de veículos automóveis.

Que em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 20 de Outubro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.



Teste Club – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Outubro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101859673, uma entidade denominada Teste Club – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Francisco Isidro Langa, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200131856M, emitido a 2 de Março de 2018, com validade até 2 de Março de 2023, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, residente no bairro Chamanculo C, quarteirão 16, casa n.º 30, cidade de Maputo.

Que pelo contrato, constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Taste Club – Sociedade Unipessoal, Limitada, regendo-se pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede, no Bloco 1 do CRF, CFM – Sul, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país, depois de devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Serviços de *take away*;
- b) Fornecimento de refeições;
- c) Ornamentação;
- d) Confeitaria;
- e) Gestão de eventos;
- f) Desenho e gestão de projectos;
- g) Consultoria e acessória;
- h) *Procurement*;
- i) Aluguer de equipamento para conferências, feiras e exposições;
- j) Gráfica e serigrafia;
- k) Prestação de serviços nas áreas de informática e assistência técnica;
- l) Prestação de serviços nas áreas de contabilidade e auditoria;

- m) Importação e exportação;
- n) Prestação de serviços nas áreas de limpeza;
- o) Fotocópia e encadernação;
- p) Imobiliária;
- q) Comercialização de mobiliário;
- r) Comercialização de material de escritório e escolar.

Dois) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação da assembleia geral, exercer qualquer outra actividade comercial ou de serviços que lhe for devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade, activa e passivamente será exercida pelo sócio único sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Novembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 160,00MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.